



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

PROCESSO: 03608/2025-1
FISCALIZAÇÃO: 19/2025-1
INSTRUMENTO: LEVANTAMENTO
RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
PERÍODO FISCALIZADO: 03/03/2025 a 06/06/2025
UNIDADE RESPONSÁVEL: NEDUCAÇÃO
MEMBROS DA EQUIPE: MARCELO CASSUNDE DE
CARVALHO
WILLIAN FERNANDES
SUPERVISORA: JÚLIA SASSO ALIGHIERI

**Núcleo de Controle Externo de Avaliação e
Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
- NEduação -**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	4
1.1 DELIBERAÇÕES E RAZÕES	4
1.2 OBJETIVOS	5
1.3 OBJETOS E ESCOPO	5
1.4 METODOLOGIA	5
1.5 LIMITAÇÃO	8
2. VISÃO GERAL - PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAIS	8
2.1 PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	9
2.1.1 Contratações por designação temporária	11
2.2 PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	12
2.3 PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO – PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	14
2.3.1 Constituição Federal	14
2.3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	14
2.3.3 Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério	16
2.3.4 Planos Nacional e Estadual de Educação	16
2.3.5 Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo Para 2024–2027	18
2.3.6 Legislação do Magistério do Estado do Espírito Santo	20
2.4 QUADRO RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO	23
2.5 PRINCIPAIS ASPECTOS DOS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS	24
2.5.1 Existência dos Planos de Carreira	24
2.5.2 Ingresso de Professores com Formação de Nível Médio no PCCR	25
2.5.3 Período do Último Concurso Público para Professores da Educação Básica	27
2.5.4 Oferta de Vagas no Último Concurso Público para Professores da Educação Básica	28
2.5.5 Preenchimento de Vagas no Último Concurso Público para Professores da Educação Básica	30
2.5.6 Etapas de Avaliação nos Últimos Concursos Públicos para Professores da Educação Básica	31
2.5.7 Relação entre cargos efetivos e não efetivos no quadro do magistério público	33
2.5.8 Etapas de Avaliação dos Processos Seletivos Simplificados para Professores Temporários	36
2.5.9 Percentual Estipulado em Lei Para a Contratação de Professores Temporários	38
2.5.10 Pagamento dos Professores Temporários	40
2.5.11 Jornada de Ingresso no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério	41
2.5.12 Jornada de Trabalho Destinada a Atividades sem Interação com os Educandos	43
2.5.13 Possibilidade de Ampliação da Jornada de Trabalho	45



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

2.5.14	Limite máximo de horas que o professor pode acrescentar à sua jornada	46
2.5.15	Carga horária da maior jornada de ingresso da rede	46
2.5.16	Regime de remuneração adotado	49
2.5.17	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível médio para a maior jornada informada	49
2.5.18	Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) na maior jornada informada	52
2.5.19	Vencimento ou subsídio final mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) para a maior jornada informada	56
2.5.20	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com especialização na maior jornada informada	58
2.5.21	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com mestrado na maior jornada informada	61
2.5.22	Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com doutorado na maior jornada informada	64
2.5.23	Vencimento/subsídio final máximo mensal para professores efetivos com a maior titulação prevista na maior jornada informada	66
2.5.24	Forma de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica na rede	68
2.5.25	Período de crescimento remuneratório mais acentuado da carreira	71
2.5.26	Atualização da tabela de remuneração do magistério	72
2.5.27	Critérios de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira	73
2.5.28	Limites para progressão ou promoção ou na carreira	74
2.5.29	Interstício da carreira em anos	76
2.5.30	Amplitude temporal ou dispersão da carreira, tempo mínimo que o professor com licenciatura plena alcança a última referência do seu nível	77
2.5.31	Alocação de Professores em uma Única Escola	79
2.5.32	Alocação de Professores Efetivos em uma Única Escola	80
2.5.33	Alocação de Professores Temporários em uma Única Escola	81
3.	CONCLUSÃO	82
4.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	85



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEdUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Levantamento apresenta o resultado do trabalho de fiscalização, conduzido pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação - NEDUCAÇÃO, que teve como objetivo levantar os planos de carreira e a remuneração do magistério das redes de ensino do Estado do Espírito Santo, para obtenção de dados detalhados dos Planos de Carreira do Magistério nos Municípios/Estado, visando consolidar documentos e informações que demonstrem, de forma abrangente, a situação das carreiras do Magistério em todo o país. Salienta-se que esta é uma ação conjunta dos Tribunais de Contas Estaduais/Municipais, coordenada nacionalmente pelo Comitê Técnico de Educação do IRB, com apoio técnico do Movimento Profissão Docente e Instituto Península.

A atuação fiscalizatória dos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) contribui diretamente para o controle das políticas públicas ao verificar a legalidade, legitimidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos pelos governos estaduais. Seja mediante a instauração de auditorias de conformidade ou operacionais, bem como por meio dos levantamentos, os TCEs avaliam se os objetivos das políticas estão sendo alcançados, se os recursos são bem utilizados e se há impacto efetivo na sociedade. Assim, os TCEs fortalecem o controle externo e aprimoram a qualidade das decisões governamentais, tornando-se instrumentos essenciais de accountability no setor público.

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÕES E RAZÕES

Tendo em vista as deliberações contidas no Plano Anual de Controle Externo de 2025 – PACE 00147/2025-6, aprovado pela decisão Plenária nº 4/2025-5, em que fora definida, dentre outras, linha de ação no sentido de se realizar Fiscalização nos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, foi aberto o Processo 3608/2025-1 para a realização da Fiscalização 19/2025-1.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

1.2 OBJETIVOS

Levantar os planos de carreira e a remuneração do magistério das redes de ensino do Estado do Espírito Santo, para obtenção de dados detalhados dos Planos de Carreira do Magistério nos Municípios/Estado, visando consolidar documentos e informações que demonstrem, de forma abrangente, a situação das carreiras do Magistério em todo o país.

1.3 OBJETOS E ESCOPO

O objeto do presente trabalho são os planos de carreira e remuneração do magistério das redes de ensino municipais, bem como a rede de ensino estadual. O escopo desse levantamento aborda os seguintes aspectos:

- a) Existência e Estrutura dos Planos de Carreiras;
- b) Níveis e Referências das Carreiras;
- c) Critérios para Progressão/Promoção/Evolução;
- d) Limitações para Progressão/Promoção;
- e) Interstício e Amplitude Temporal da Carreiras;

1.4 METODOLOGIA

A presente fiscalização foi conduzida em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, em observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo TCEES presentes na Lei Complementar Estadual 621/2012, na Resolução TC 261/2013, bem como na Resolução TC 279/2014, que disciplina a realização dos levantamentos¹.

¹ Art. 2º Ficam aprovados os Padrões de Levantamento, nos termos do Anexo desta Resolução, a serem utilizados na condução da fiscalização prevista no art. 191 do Regimento Interno cuja finalidade seja:

- I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo Administração direta, indireta, fundacional, fundos, empresas, consórcios públicos e demais instituições jurisdicionadas deste Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;
- III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Esta ação faz parte da Ação Unificada Nacional de Educação, selecionada pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CET-IRB), como fiscalização a ser executada nacionalmente em 2025 com condução do Tribunal de Contas da União (TCU) e participação direta dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais do Brasil.

A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado, desenvolvido com base em referências nacionais e internacionais sobre políticas docentes. O instrumento foi concebido pelo Comitê Técnico da Educação do IRB e submetido à validação com gestores e pesquisadores da área educacional, garantindo clareza e relevância das informações a serem extraídas. O questionário compreendeu 54 questões divididas em cinco eixos principais:

- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração: aspectos gerais da estrutura legal e normativa;
- Ingresso: modalidades de entrada, realização de concursos e limites legais;
- Remuneração: composição salarial, adesão ao piso nacional e gratificações;
- Jornada: carga horária, cumprimento da hora-atividade e ampliação de jornada;
- Evolução na carreira: critérios e tempo necessário para progressão funcional.

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Eixos abordados no Questionário

Característica	Descrição
 Plano de Carreira	Aspectos gerais da estrutura legal
 Ingresso	Métodos de ingresso, exames, limites legais
 Remuneração	Salário, adesão ao salário mínimo
 Jornada de Trabalho	Horas, tempo de atividade, horas extras
 Crescimento na Carreira	Crítérios e tempo para progressão

Figura 1: Eixos abordados no questionário encaminhado aos Municípios.
Fonte: Elaborado pela Equipe de Fiscalização do TCEES.

O questionário foi enviado eletronicamente às Secretarias de Educação do Estado e dos 78 municípios capixabas. Para facilitar o preenchimento e padronizar as respostas, foi disponibilizado aos jurisdicionados um manual de apoio contendo orientações detalhadas, exemplos e esclarecimento de dúvidas frequentes.

As respostas recebidas foram tabuladas e analisadas pela equipe técnica do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEducação, permitindo a elaboração de gráficos e análises descritivas que fundamentam as conclusões deste relatório. Em momento posterior, este material pode ser utilizado para construção de indicadores.

A metodologia adotada propicia um nível de asseguarção razoável, em conformidade com os critérios de auditoria governamental, e permite retratar de forma abrangente o cenário das carreiras docentes no Espírito Santo, subsidiando futuras ações de aprimoramento pelos entes fiscalizados e pelo próprio TCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

1.5 LIMITAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, foram encaminhados a cada um dos 78 municípios e ao Governo Estadual questionários com 54 questões abrangendo temas relacionados aos cinco eixos principais identificados pelos idealizadores da fiscalização.

Algumas dessas questões tinham como requisito adicional a anexação de algum material que pudesse validar a informação fornecida, tais documentos ficaram hospedados na plataforma gerenciada pelo Comitê Técnico de Educação do IRB (CTE-IRB) e pelas equipes técnicas especializadas da Inspect e do Movimento Profissão Docente, que atuaram como suporte técnico contínuo ao longo deste trabalho². Todavia, devido ao grande volume de documentos encaminhados, dos prazos estabelecidos e do total de auditores designados para realizar a presente fiscalização, não foi possível proceder a uma análise mais detalhada desse material e, conseqüentemente, sua validação, o que leva a considerar que as informações fornecidas têm essencialmente natureza declaratória.

Outro aspecto que merece destaque foi o entendimento da equipe sobre eventuais dificuldades dos jurisdicionados em fornecerem respostas que retratassem fielmente a realidade de sua rede de ensino; normalmente essas dificuldades estão relacionadas à quantidade e complexidade das perguntas do questionário.

No tocante à quantidade de questões (54 no total)³, a equipe concluiu não haver viabilidade técnica de contemplar todos os questionamentos propostos no questionário, ora por considerar muitas respostas visivelmente inconsistentes, ora por considerar que determinado conteúdo não agregaria valor nas análises.

2. VISÃO GERAL - PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAIS

² Material disponibilizado no treinamento Levantamento Nacional Planos de Carreira do Magistério elaborado pelo Profissão Docente – Abril de 2025

³ Foram 54 questões, sendo que várias delas continham desdobramentos, e alguns desses desdobramentos eram questões abertas, ou seja, não eram de múltipla escolha, o que impossibilitava a tabulação consolidada das respostas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

O ensino público é um pilar fundamental para o desenvolvimento do Brasil, pois garante o acesso à educação de qualidade, promove a inclusão social e forma cidadãos capacitados para contribuir com o progresso econômico e cultural do país.

Por meio de escolas públicas, milhões de brasileiros têm a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que impulsionam a inovação, reduzem desigualdades e fortalecem a democracia.

Nesse contexto, visando a efetivação dessas conquistas, ganha destaque a necessidade de conhecer a estruturação dos planos de carreiras do magistério nas redes públicas de ensino do Estado e dos Municípios capixabas. Esses planos de carreiras são responsáveis por valorizar os profissionais, buscando assegurar remuneração justa, formação continuada e progressão funcional, o que eleva a qualidade do ensino. Um plano sólido tende a atrair talentos, motiva os educadores e cria um ambiente de ensino mais eficaz, impactando diretamente a formação das futuras gerações e o desenvolvimento sustentável do Brasil.

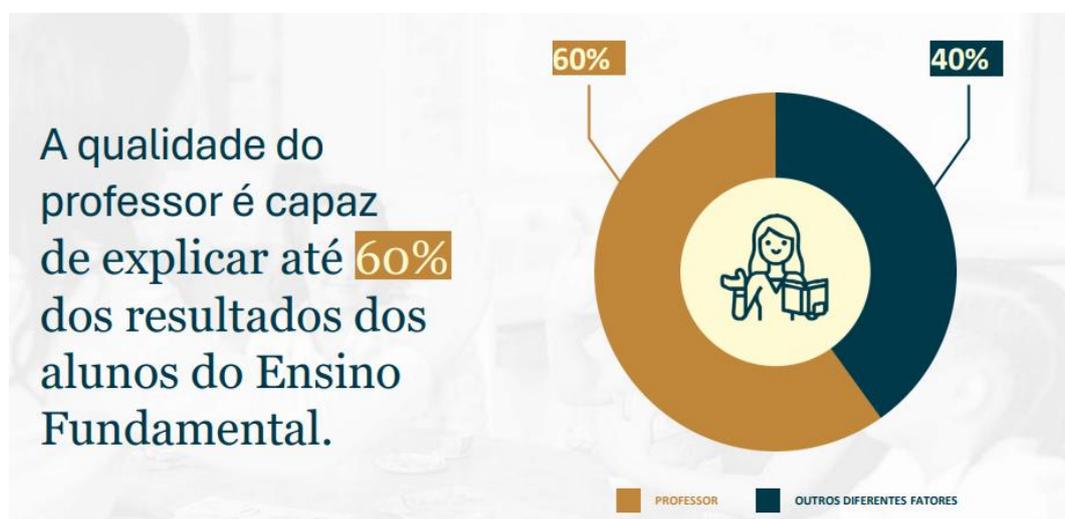


Figura 2: A importância do profissional de educação na aprendizagem

Fonte: Levantamento Nacional Planos de Carreira do Magistério – Movimento Profissão Docente, abril/2025

2.1 PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

O magistério, no âmbito do ensino público, refere-se ao exercício da docência, ou seja, à atividade de ensinar, desempenhada por professores da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Também pode incluir profissionais que atuam no apoio pedagógico, como coordenadores e diretores escolares, dependendo da legislação local.

Esses profissionais são considerados servidores públicos quando atuam em instituições públicas de ensino (municipais, estaduais ou federais), e estão sujeitos a regras específicas para ingresso, remuneração, jornada de trabalho, formação continuada e plano de carreira.

O artigo 61 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define quais são os profissionais da educação básica escolar.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Observa-se que o dispositivo legal não distingue entre vínculos efetivos e temporários, abrangendo todos os profissionais que desempenhem atividades típicas do magistério público na educação básica, desde que preencham os requisitos de formação.

Portanto, o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério deve ser assegurado também aos servidores contratados por tempo determinado (designação temporária), sob pena de violação ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88) e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

ao disposto no art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que garante a igualdade de salário para trabalho de igual valor.

2.1.1 Contratações por designação temporária

Outro aspecto a ser abordado nesse trabalho envolve os chamados DTs, profissionais da educação que atuam por meio de designação temporária. A existência de DTs no ensino público tem fundamentação legal na própria Constituição Federal e em legislações infraconstitucionais, desde que essa contratação atenda à excepcionalidade, temporariedade e interesse público, e não substitua a regra do concurso público.

No Estado do Espírito Santo, a contratação de profissionais da educação por meio de designação temporária (DT) é regulamentada por legislações específicas que visam atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo a Lei Complementar Estadual nº 809/2015 a principal referência desse tema.

De outro lado, a Lei Complementar Estadual nº 115/1998 – Estatuto do Magistério Público Estadual, também estabelece normas para o exercício temporário de atribuições específicas de magistério, incluindo as situações que justificam a designação temporária, como afastamentos de titulares, vacâncias e carência de profissionais habilitados.

Em todo caso, é imprescindível frisar que no sistema constitucional brasileiro, a “designação temporária” de profissionais do magistério – prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal – caracteriza-se como contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não se confundindo com provimento em cargo efetivo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Profissionais em designação temporária têm contrato por prazo determinado (prazo máximo variando de 6 a 36 meses, com possibilidade de prorrogação em casos específicos)⁴, remuneração e benefícios estritamente definidos no edital de convocação⁵.

2.2 PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No Brasil, a competência para legislar sobre educação, inclusive sobre os planos de carreira, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal⁶. Os Municípios também possuem competência legislativa, mas de forma suplementar e focada em assuntos de interesse local. Isso significa que diferentes níveis de governo podem criar leis sobre educação, mas seguindo uma hierarquia e uma distribuição de funções específicas.

Nesse contexto, cabe à União estabelecer as normas gerais sobre educação⁷. Essas normas gerais formam a base, as diretrizes que devem ser seguidas por todo o país. A União também organiza e mantém o sistema federal de ensino e presta assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas e o cumprimento das metas educacionais⁸.

Os Estados e o Distrito Federal exercem competência suplementar⁹. Isso significa que eles podem complementar a legislação federal (as normas gerais) para atender às suas peculiaridades regionais e locais. Caso não exista lei federal sobre normas gerais, os Estados podem exercer a competência legislativa plena para atender suas especificidades¹⁰. No entanto, se a União posteriormente legislar sobre normas gerais, a

⁴ Lei Complementar Estadual nº 809/2015, art. 4º;

⁵ Lei Complementar Estadual nº 809/2015, art. 8º;

⁶ Conforme estabelecido no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

⁷ Art. 24, § 1º da CF/88

⁸ Art. 211 da CF/88

⁹ Art. 24, § 2º da CF/88

¹⁰ Art. 24, § 3º da CF/88



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

lei estadual terá sua eficácia suspensa naquilo que for contrário à lei federal¹¹. Os Estados atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio¹².

Já os Municípios legislam sobre assuntos de interesse local e podem complementar a legislação federal e a estadual no que couber¹³. Sua atuação prioritária é na educação infantil (creches e pré-escolas) e no ensino fundamental, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados¹⁴. A figura a seguir sintetiza as responsabilidades legislativas dos entes federados, inclusive aquelas relacionadas à instituição e funcionamento dos planos de carreira do magistério público.

Responsabilidades Legislativa no Sistema Educativo Brasileiro

Característica	União	Estados/Distrito Federal	Municípios
 Papel Principal	Define padrões gerais de educação	Complementa leis federais	Legisla sobre questões educacionais locais
 Gestão do Sistema	Gerencia o sistema federal de educação	Atua prioritariamente na educação fundamental e média	Foca na educação infantil e fundamental
 Assistência Fornecida	Oferece ajuda técnica e financeira	Pode oferecer ajuda técnica e financeira	Recebe apoio técnico e financeiro
 Criação de Leis	Estabelece normas gerais	Complementa leis federais, poder legislativo pleno se necessário	Complementa leis federais e estaduais

Figura 3: Planos de Carreira – Competência Legislativa.

Fonte: Elaborado pela Equipe de Fiscalização do TCEES.

¹¹ Art. 24, § 4º da CF/88

¹² Art. 211, § 3º da CF/88

¹³ Art. 30, I e II da CF/88

¹⁴ Art. 211, § 2º da CF/88



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Em resumo, Estados e Municípios podem legislar sobre planos de carreira do magistério, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. Essa competência está amparada pelo pacto federativo previsto na Constituição Federal e por legislações específicas que tratam da educação e do regime jurídico dos servidores públicos.

2.3 PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO – PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

No Brasil, os planos de carreira do magistério público são disciplinados por legislações federais, estaduais e municipais. A seguir, destacamos os principais dispositivos normativos que abordam esse tema.

2.3.1 Constituição Federal

A Constituição estabelece, em seu inciso V, artigo 206, a necessidade da valorização dos profissionais da educação escolar, garantida na forma da lei, com planos de carreira para o magistério público. Já em seu inciso VIII estabeleceu piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

[...]

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

2.3.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Além de definir quem são os profissionais da educação escolar básica, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) também insculpiu algumas diretrizes básicas que deverão ser observadas em relação aos planos de carreiras desses profissionais. Essas diretrizes foram insculpidas nos artigos 61 ao 67 e tratam das seguintes questões:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

O artigo 61, conforme citado na subseção 2.1, definiu os profissionais da educação escolar como os que atuam em funções de magistério e nas demais funções de apoio técnico, administrativo ou pedagógico. Estabeleceu quais são profissionais que devem ser contemplados nos planos.

O artigo 62 discorreu sobre a formação mínima para o exercício do magistério na educação básica. A exigência de formação específica interfere diretamente nos critérios de ingresso e progressão na carreira.

O artigo 63 tratou das instituições formadoras dos profissionais da educação. A intenção é garantir a existência de instituições responsáveis pela formação e qualificação dos profissionais.

O artigo 64 referiu-se à formação dos profissionais da educação básica nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, sendo essa formação realizada mediante cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino.

O artigo 65 estabeleceu que, para a formação docente, exceto para a educação superior, deverá ser incluída a prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

O artigo 66 estabeleceu que a preparação para o exercício do magistério superior deverá ser feita em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

O artigo 67, principal dispositivo dessa Lei no tocante ao tema “planos de carreira”, procedeu às seguintes determinações:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

2.3.3 Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

A Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, é um marco na valorização da carreira docente no Brasil. Sua importância para as carreiras do magistério público pode ser destacada em aspectos relacionados ao estabelecimento de um valor mínimo (piso salarial) que deve ser pago aos professores da rede pública (educação infantil, ensino fundamental e médio), bem como às diretrizes que impactam a jornada de trabalho e a necessidade de adequação de planos e cargos dos entes federados.

2.3.4 Planos Nacional e Estadual de Educação

O Plano Nacional de Educação (PNE) e os Planos Estaduais de Educação (PEE) são fundamentais para orientar as políticas educacionais no Brasil, incluindo a implementação e funcionamento dos planos de carreira do magistério público estadual e municipal. O PNE define metas e estratégias para a educação em âmbito nacional, enquanto os PEE adaptam essas diretrizes às realidades locais. Ambos promovem a valorização dos profissionais da educação por meio de diretrizes que incentivam a formação continuada, melhoria das condições de trabalho e estruturação de planos de carreira.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014–2024¹⁵, dedica-se sobretudo à definição de metas e diretrizes para a educação brasileira. Dentre seus dispositivos, destacam-se aqueles existentes na Meta 18 que tratam explicitamente da valorização e do plano de carreira do magistério público.

¹⁵ A Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 prorroga a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A Lei Estadual nº 10.382/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE-ES 2015-2025), dedica a sua Meta 18 à instituição de planos de carreira para os profissionais do magistério. A seguir um resumo das estratégias dessa Meta relacionada aos planos de carreira do Magistério.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) participar, anualmente, em regime de colaboração com governo federal, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

2.3.5 Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo Para 2024–2027

A Lei 11.955/2023 é o instrumento legislativo que dispõe sobre o PPA 2024-2027. No Plano Plurianual (PPA) do Estado, a Meta 18 está diretamente vinculada à “Valorização do Magistério Público Estadual”, em consonância com o estabelecido pela Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE). Em ambos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

os dispositivos, há diretrizes que norteiam a estruturação e o funcionamento dos planos de carreira, sobretudo acerca da remuneração para os profissionais do magistério da educação básica e sua valorização na carreira.

No PPA estadual, essa meta desdobra-se nos seguintes programas e ações principais:

Programa 0032 – Gestão e Suporte Educacional (Secretaria de Estado da Educação)

Ação 2006 – Remuneração dos Profissionais Técnicos: Administrativos e Pedagógicos das Unidades Central e Regionais - Valor orçado: R\$ 598.642.264,00

Prevê remuneração e benefícios para professores e servidores, o que está diretamente ligado à valorização e manutenção do plano de carreira do magistério.

Ação 6671 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Educação Especial - Valor orçado: R\$ 601.989.792,00

Remuneração específica para professores da educação especial, contemplando a valorização e progressão na carreira.

Programa 0033 – Melhoria da Qualidade do Ensino e da Aprendizagem na Pública com Equidade

Ação 8085 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Educação de Jovens e Adultos - Valor orçado: R\$ 322.979.286,00

Remuneração para professores atuantes na EJA, também relacionada à valorização e plano de carreira.

Ação 6086 – Formação de Professores do Ensino Fundamental
Capacitação e formação continuada, que são critérios para progressão e promoção na carreira do magistério.

Ação 6087 – Formação dos Professores do Ensino Médio - Valor orçado: R\$ 5.749.850,00

Formação continuada para professores do ensino médio, fundamental para evolução na carreira.

Ação 8662 – Formação de Professores da Educação Especial - Valor orçado: R\$ 5.687.000,00

Formação específica para professores da educação especial, contribuindo para a valorização e progressão.

Ação 8663 – Formação de Professores da Educação de Jovens e Adultos - Valor orçado: R\$ 2.187.308,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Formação continuada para professores da EJA.

Ação 6688 – Remuneração dos Profissionais da Educação Técnica de Nível Médio - Valor orçado: R\$ 202.448.994,00

Remuneração para professores da educação técnica, também vinculada ao plano de carreira.

2.3.6 Legislação do Magistério do Estado do Espírito Santo

No caso do Espírito Santo, a principal legislação que trata sobre planos de carreira do Magistério Público Estadual são as Leis 5.580 e 115, ambas de 1998.

A Lei nº 5.580/1998 estabelece as bases para a valorização, progressão e organização funcional dos professores da rede estadual de ensino.

A carreira do magistério público estadual é estruturada em cargos efetivos divididos por classes e níveis de referências (art. 2º). O ingresso na carreira ocorre por concurso público de provas e títulos (art. 4º). As funções compreendem regência de classe, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação, pesquisa, entre outras, podendo ser exercidas em diferentes âmbitos: escola ou outras unidades administrativas (art. 3º, VI).

O vencimento-base é definido conforme o nível de habilitação e a referência ocupada, considerada a jornada de trabalho. (art. 35). A lei também trata de reenquadramentos e direitos de servidores estabilizados e aposentados, mantendo princípios de irredutibilidade salarial e valorização da qualificação (art. 38).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

**Progressão na Carreira de Professor
- Lei 5.580/1998**

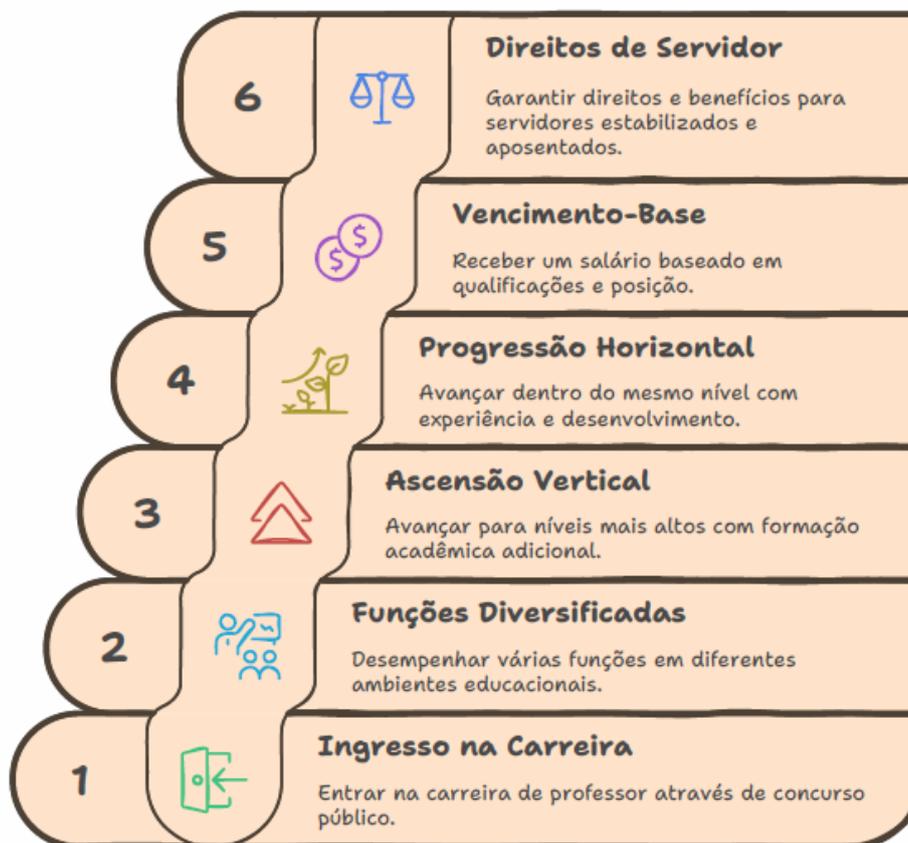


Figura 4: Principais Aspectos dos Plano de Carreiras no Magistério do Ensino Público Estadual.

Fonte: Elaborado pela Equipe de Fiscalização do TCEES.

A Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, institui o Estatuto do Magistério Público Estadual do Espírito Santo e estabelece as normas que regem a estrutura da carreira, os direitos e deveres dos profissionais da educação da rede estadual.

O Estatuto organiza o magistério como profissão, reconhecendo a valorização profissional, a qualificação e a promoção funcional. Também define que a carreira será composta por cargos efetivos estruturados por classes, níveis e referências, com ingresso por concurso público. Os profissionais têm direito à progressão horizontal (por tempo de serviço) e à ascensão funcional vertical (art. 10º)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A carreira está estruturada em cargos efetivos e funções gratificadas, sendo assegurado ao servidor o direito à promoção mesmo que em cargo comissionado (art. 5º e art. 46, VI). A movimentação de pessoal se dá por localização e remoção, podendo ser de ofício ou a pedido (art. 25º).

A lei também trata do exercício temporário do magistério para suprir ausências ou vacâncias, com critérios e direitos específicos. Os profissionais designados temporariamente têm garantias como férias, 13º salário e licenças (art. 38º). Prevê-se ainda a possibilidade de atribuição de carga horária especial a professores efetivos, desde que não acumuladores de cargos (art. 39º).

Estatuto do Magistério Público do Espírito Santo (Lei nº 115/98)

Característica	Estrutura da Carreira	Exercício Temporário
 Definição	Estruturado por classes, níveis, referências	Para cobrir ausências ou vagas
 Progressão	Horizontal (tempo) e vertical (titulação)	Não se aplica aos DT's
 Movimento	Localização e remoção, oficial ou a pedido	De acordo com a necessidade

Figura 5: Tópicos da Lei do Estatuto do Magistério Público Estadual - Lei Complementar nº 115/1998.

Fonte: Elaborado pela Equipe de Fiscalização do TCEES.

Diante do contexto apresentado, podemos concluir que de forma geral um plano de carreiras no magistério do ensino público deve ser considerado como um instrumento essencial para a valorização e gestão desses profissionais da educação, estabelecendo diretrizes para o ingresso, progressão, avaliação de desempenho, capacitação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

continuada, promoção e remuneração dos docentes da rede pública. A existência e a efetiva aplicação de um plano de carreiras visam garantir condições adequadas de trabalho, reconhecimento profissional, motivação e retenção de talentos, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino ofertado.

2.4 QUADRO RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

O Quadro 1 apresenta o resumo da legislação aplicada aos planos de carreira do magistério.

Dispositivos Legais de Destaque	Âmbito	Foco Principal	Impacto nos Planos de Carreira
Constituição Federal, Art. 206, V	Nacional	Valorização dos profissionais da educação	Garante planos de carreira como direito constitucional
Lei 9.394/1996 (LDB), Art. 67	Nacional	Detalha valorização, incluindo planos de carreira	Estabelece diretrizes para estrutura e progressão
Resolução CNE/CEB nº 2/2009	Estados, DF, Municípios	Diretrizes para planos de carreira e remuneração	Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública
Lei 11.738/2008 (Lei do Piso)	Nacional	Piso salarial e adequação dos planos	Vincula remuneração ao piso, impactando progressão
Lei 13.005/2014 (PNE), Meta 18	Nacional	Assegurar planos de carreira em todos os sistemas	Reforça metas e estratégias, como capacitação
Lei 14.113/2020, Art. 51	Estados, DF, Municípios	Planos com foco em qualidade e incentivos	Obriga a implementação de planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica. Esses planos devem também assegurar a valorização profissional e o bom desenvolvimento da carreira
Lei Federal nº 8.745/1993	Nacional	Contratações Temporárias	Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública federal. Usada como referência em Estados e Municípios.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Lei nº 5.580/1998	Espírito Santo	Estruturação da Carreira do Magistério	Estabelece as bases para a valorização, progressão e organização funcional dos professores da rede estadual de ensino
Lei Complementar nº 115/1998	Espírito Santo	Estatuto do Magistério Público Estadual do Espírito Santo	Estabelece as normas que regem a estrutura da carreira, os direitos e deveres dos profissionais da educação da rede estadual.
Lei Complementar Estadual nº 809/2015	Espírito Santo	Contratações Temporárias	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
Lei 10.382/2015 – PEE – Meta 18	Espírito Santo	Existência de planos de carreira	Diretrizes gerais sobre a estruturação dos planos de carreira.
Planos Municipais de Educação PME	Municípios	Diretrizes gerais	Dependendo do Município os PMEs podem trazer normativos relacionados aos planos de carreiras dos servidores do magistério público municipal.

Quadro 1 – Quadro resumo da legislação aplicada aos planos de carreira do magistério

Fonte: Elaborado pela Equipe de Fiscalização do TCEES.

2.5 PRINCIPAIS ASPECTOS DOS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

Conforme detalhado no item 1.4 (Metodologia), foi aplicado questionário composto por 54 questões, distribuídas em cinco eixos temáticos principais: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração; Ingresso; Remuneração; Jornada de Trabalho; e Evolução na Carreira. O questionário, voltado à coleta de informações sobre os planos de carreira e remuneração, foi encaminhado ao Estado do Espírito Santo e a todos os seus 78 municípios. Todavia, os municípios de **Guaçuí e Ibatiba** não responderam ao instrumento encaminhado pela equipe de auditoria do TCEES tempestivamente. A seguir, são destacadas as principais análises acerca das respostas recebidas.

2.5.1 Existência dos Planos de Carreira

Em relação à existência dos Planos de Carreira do Magistério no Estado e nos municípios, apenas o município de Guarapari informou ainda não possuir um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os professores da educação básica, entretanto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

foi constatado que a Lei 1.823/1998 instituiu o plano de carreiras e vencimentos do magistério público do Município¹⁶. Esse quadro revela que **todos os jurisdicionados estabeleceram parâmetros para disciplinar a organização e funcionamento dos planos de carreira e remuneração em suas respectivas redes de ensino.**

As leis relativas aos planos de carreiras de cada município e Estado constam no Apêndice 00128/2025-3, inclusive as dos municípios de Guaçuí e Ibatiba, que não responderam ao questionário.

2.5.2 Ingresso de Professores com Formação de Nível Médio no PCCR

Quarenta (40) municípios e o Governo do Estado informaram que não há previsão no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para ingresso de professores com formação de nível médio, o que representa aproximadamente 53% do total. Por outro lado, 36 municípios (47%) ainda mantêm essa previsão em seus planos.

Esse dado revela um cenário preocupante: embora a maioria dos municípios já tenha alinhado seus PCCRs às diretrizes de valorização da formação superior para o magistério, uma parcela expressiva ainda admite o ingresso com formação de nível médio, o que pode indicar incapacidade da rede de ensino em manter profissionais mais qualificados. A presença de profissionais com formação de nível médio geralmente está relacionada à busca por maior flexibilidade em situações de difícil provimento. Esse ponto merece atenção, sobretudo à luz da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como formação “padrão” para o exercício do magistério na educação básica a habilitação em nível superior, admitindo o nível médio apenas em caráter excepcional**¹⁷.

¹⁶

https://guarapari.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L18231998.html

¹⁷ Lei nº 9.394/96, Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Previsão de ingresso no Plano de Carreiras para
professores com formação de nível médio

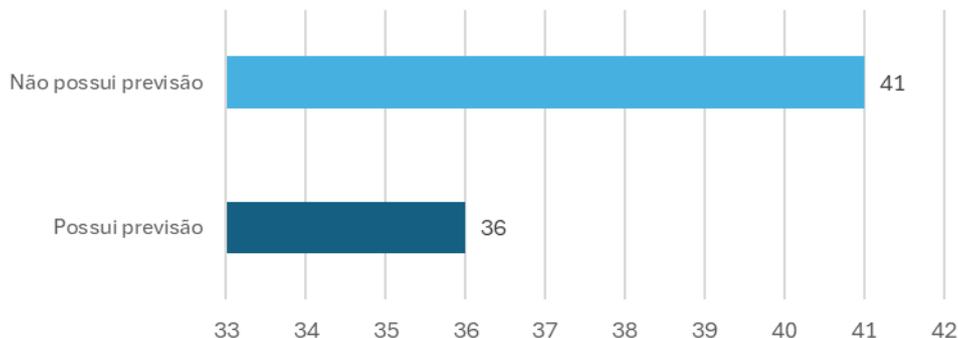


Gráfico 1: Previsão de ingresso no Plano de Carreiras para professores com formação de nível médio.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Nesses casos, vale ressaltar que a mera previsão de contratação de professores de nível médio no arcabouço legislativo de determinado município não necessariamente indica que esse município esteja se utilizando desse expediente para fins de contratação de seus profissionais da educação.

Municípios que Preveem Formação de Nível Médio no PCCR

1	Águia Branca	19	Marechal Floriano
2	Alto Rio Novo	20	Montanha
3	Anchieta	21	Mucurici
4	Boa Esperança	22	Muniz Freire
5	Conceição do Castelo	23	Muqui
6	Domingos Martins	24	Nova Venécia
7	Dores do Rio Preto	25	Pancas
8	Ecoporanga	26	Pedro Canário
9	Fundão	27	Pinheiros
10	Guarapari	28	Ponto Belo
11	Ibiraçu	29	Presidente Kennedy

na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

12	Iconha	30	Rio Novo do Sul
13	Itapemirim	31	São José do Calçado
14	Itarana	32	São Mateus
15	Jerônimo Monteiro	33	Serra
16	João Neiva	34	Viana
17	Laranja da Terra	35	Vila Pavão
18	Linhares	36	Vila Velha

Tabela 1: Municípios que preveem formação de nível médio no PCCR

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

2.5.3 Período do Último Concurso Público para Professores da Educação Básica

Verificou-se que 23 municípios e o Governo Estadual informaram ter realizado o último concurso público para professores da educação básica no período de 2021 a 2025, evidenciando uma movimentação recente em direção à recomposição do quadro do magistério nesses municípios. Outros 15 municípios reportaram a realização do último certame entre 2016 e 2020, e 18 municípios entre 2011 e 2015. Dezesesseis (16) municípios realizaram concursos entre 2006 e 2010 e 4 municípios informaram não realizar concurso desde antes de 2005, o que pode indicar defasagem na renovação do corpo docente, com possível impacto na qualidade e regularidade do provimento de cargos efetivos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Gráfico 2: Ano de realização do último concurso público para professores da educação básica

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esse panorama demonstra que, embora haja uma tendência de renovação recente nos concursos públicos, ainda **38 municípios não realizam concursos desde 2016**, o que merece atenção em termos de planejamento de pessoal e política educacional.

Municípios que não Fizeram Concursos Públicos para Professores da Educação Básica desde 2016

Município	Ano (*)	Município	Ano (*)
1 Água Doce do Norte	2006	20 Jaguaré	2015
2 Alegre	2001	21 Jerônimo Monteiro	2011
3 Alto Rio Novo	2008	22 Marataízes	2014
4 Anchieta	2011	23 Marechal Floriano	2006
5 Atílio Vivácqua	2015	24 Marilândia	2015
6 Boa Esperança	2012	25 Mimoso Do Sul	2007
7 Bom Jesus do Norte	2010	26 Montanha	2010
8 Brejetuba	2015	27 Muniz Freire	2006
9 Castelo	2007	28 Muqui	2005
10 Divino de São Lourenço	2005	29 Pancas	2013
11 Fundão	2014	30 Pedro Canário	2008
12 Governador Lindenberg	2007	31 Pinheiros	2009
13 Ibirapu	2015	32 Ponto Belo	2009
14 Ibitirama	2006	33 Rio Bananal	2015
15 Iconha	2009	34 Rio Novo do Sul	2015
16 Irupi	2012	35 São Domingos do Norte	1998
17 Itaguaçu	2011	36 São José do Calçado	2011
18 Itapemirim	2008	37 São Mateus	2015
19 Itarana	2012	38 Vila Valério	2009

(*) Ano de realização do último concurso público para professores da educação básica.

Tabela 2: Municípios que não Fizeram Concursos Públicos para Professores da Educação Básica desde 2016

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

2.5.4 Oferta de Vagas no Último Concurso Público para Professores da Educação Básica



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A maioria dos municípios (49) — informou que o último concurso público para professores da educação básica ofertou até 50 vagas, evidenciando concursos de pequeno porte, possivelmente voltados à reposição pontual de cargos.

Outros 15 municípios ofertaram entre 51 e 100 vagas, enquanto 7 municípios lançaram concursos com 101 a 200 vagas. Apenas 5 municípios e o Governo Estadual realizaram concursos com oferta superior a 200 vagas, o que representa menos de 8% do total.



Gráfico 3: Número de vagas ofertadas no último concurso público para professores da educação básica

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esse panorama deve ser visto sempre com certa cautela, vez que a demanda por vagas nas escolas depende do tamanho da população do município. Todavia, vale cogitar a hipótese de que as ofertas de vagas nos concursos municipais, em determinados casos, podem apresentar baixa escala, o que poderia limitar o impacto das seleções sobre a recomposição do quadro efetivo. Além disso, o número reduzido de vagas pode também refletir estratégias restritivas de provimento, dependência de contratos temporários ou dificuldades orçamentárias para ampliação do quadro permanente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

2.5.5 Preenchimento de Vagas no Último Concurso Público para Professores da Educação Básica

Entre as 77 respostas recebidas, verificou-se que 66 municípios (86% do total das respostas) relataram ter preenchido total ou mais do que o total de vagas inicialmente ofertadas no último concurso público para professores da educação básica¹⁸. Desse total, 33 municípios preencheram um número de vagas igual ao ofertado e outros 33 ultrapassaram esse número, o que pode indicar o uso de cadastro de reserva ou a nomeação além das vagas previstas no edital.

Apenas 10 municípios e o Governo Estadual informaram ter preenchido menos vagas do que o total ofertado, o que pode estar relacionado à ausência de candidatos aprovados em algumas áreas, à desistência de convocados ou à revogação parcial da nomeação por motivos administrativos ou orçamentários.

O dado evidencia, de modo geral, um esforço efetivo dos municípios em prover os cargos abertos por concurso, o que contribui para a valorização do magistério e a redução da precarização por vínculos temporários.

¹⁸ O preenchimento de vagas além do total das vagas iniciais ofertadas pode ocorrer por conta de cadastro de reservas ou procedimento equivalente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Preenchimento de vagas no último concurso público para professores da educação básica

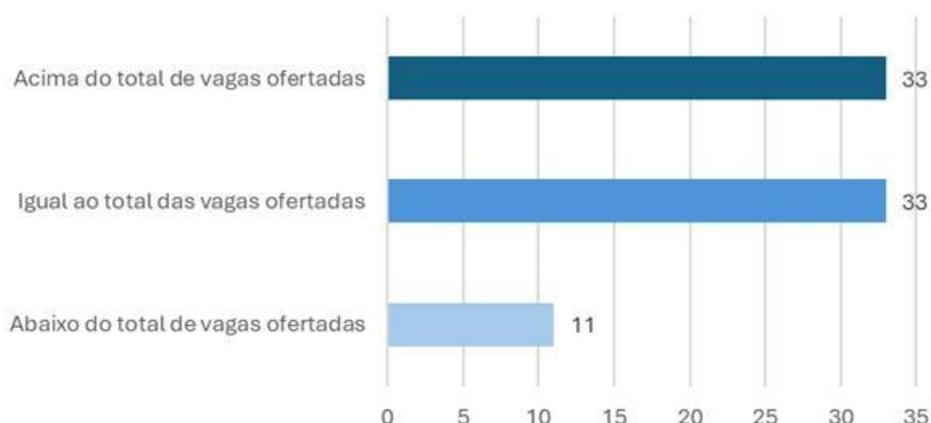


Gráfico 4: Preenchimento de vagas no último concurso público para professores da educação básica

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

2.5.6 Etapas de Avaliação nos Últimos Concursos Públicos para Professores da Educação Básica

A análise das etapas de avaliação nos últimos concursos públicos para professores da educação básica nos 76 municípios e no Governo Estadual revela uma predominância clara de modelos seletivos mais simples e objetivos.

A combinação “Prova de títulos” e “Prova objetiva” foi adotada por 42 municípios, o que representa aproximadamente 55% dos casos, configurando o modelo avaliativo mais recorrente. Esse formato privilegia critérios acadêmicos e conhecimentos teóricos, sem necessariamente aferir habilidades práticas ou pedagógicas dos candidatos.

Outros 17 municípios e o Governo Estadual (cerca de 23% do total) aplicaram uma sequência mais robusta de avaliação, incluindo “prova de títulos, prova discursiva ou dissertativa e prova objetiva”, indicando maior rigor na seleção.

Os demais municípios adotaram modelos diversos, combinando elementos como: Prova objetiva, isoladamente (4 municípios), inclusão de “prova prática ou didática” (em 6



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

municípios no total) e em alguns casos mais específicos, “avaliação psicológica” (presentes em 4 municípios), compondo etapas complementares.

Ainda que a maioria opte por critérios predominantemente teóricos, a presença de modelos mais complexos em parte dos municípios pode revelar uma preocupação com a avaliação de competências práticas e perfil profissional, embora ainda minoritária. Esse cenário também pode evidenciar a necessidade de maior uniformização e qualificação dos processos seletivos, alinhando-os às exigências da prática docente.

A Tabela 3 evidencia as etapas de avaliações e suas combinações ocorridas no último concurso público para professores da educação básica.

Etapas de avaliações nos últimos concursos para professores da educação básica	Quantidade de Municípios
Prova de títulos, Prova objetiva	42
Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa, Prova objetiva	18
Prova objetiva	4
Prova objetiva, Prova prática ou didática	2
Avaliação Psicológica, Prova de títulos, Prova objetiva	2
Avaliação Psicológica, Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa Prova objetiva, Prova prática ou didática	2
Prova discursiva ou dissertativa, Prova objetiva, Prova prática ou didática	1
Avaliação Psicológica, Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa Prova objetiva	3
Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa	1
Prova discursiva ou dissertativa, Prova objetiva, Prova prática ou didática	1
Prova de títulos	1

Tabela 3: Preenchimento de vagas no último concurso público para professores da educação básica

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

2.5.7 Relação entre cargos efetivos e não efetivos no quadro do magistério público

Segundo os dados do mês de junho de 2025 encontrados no Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o levantamento referente aos profissionais do magistério público da **rede estadual** evidencia que o quadro atual é composto por 18.224 professores, que ocupam 20.152 cargos.

A análise da distribuição das ocupações por vínculo demonstra uma predominância significativa de contratações temporárias, que representam 70% do total de profissionais, correspondendo a 14.051 docentes. Os cargos efetivos estatutários somam 6.060 professores, equivalendo a 30% do quadro.

Ocupações por vínculo

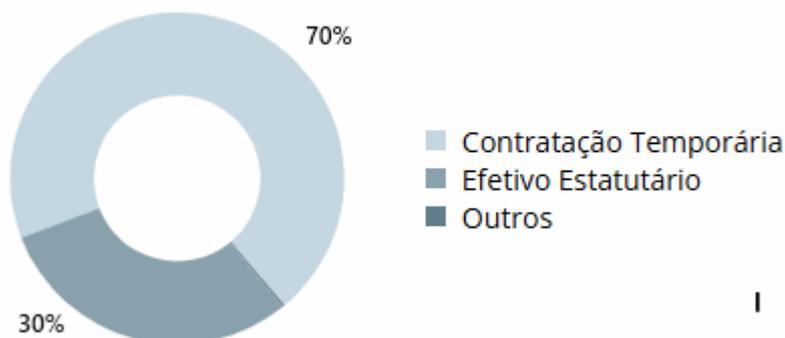


Gráfico 5: Ocupações por vínculo no Governo Estadual

Fonte: Painel de Controle do TCEES

Quando a análise é feita pelo prisma de pagamentos por vínculo, observa-se que 62% dos valores pagos estão relacionados aos profissionais contratados temporariamente, enquanto 38% correspondem aos servidores efetivos estatutários.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Pagamentos por vínculo

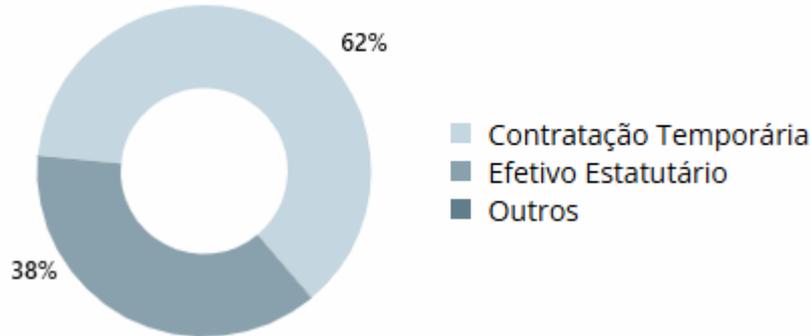


Gráfico 6: Pagamentos por vínculo no Governo Estadual

Fonte: Painel de Controle do TCEES

Já no **âmbito municipal** (posição de junho de 2025), os dados mostram um cenário mais equilibrado entre o número de efetivos e temporários, mas ainda muito preocupante.

A distribuição das ocupações por vínculo revela equilíbrio numérico entre regimes: 49% (27.892) são efetivos estatutários e 49% (27.787) são contratados temporariamente, havendo fatia residual de comissionados e outras formas de contatações.

Ocupações por vínculo

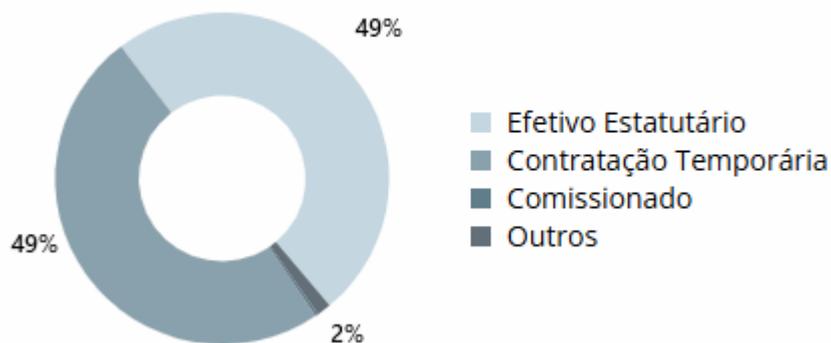


Gráfico 7: Ocupações por vínculo no governo municipal (todos municípios)

Fonte: Painel de Controle do TCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A distribuição dos pagamentos também é mais assimétrica: 57% da despesa está concentrada nos efetivos, 41% nos temporários e cerca de 2% nos comissionados.

Pagamentos por vínculo

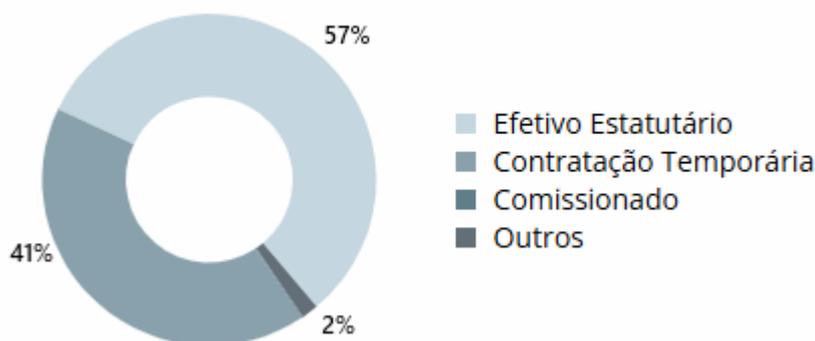


Gráfico 8: Pagamentos por vínculo no governo municipal

Fonte: Painel de Controle do TCEES

Diante desse cenário, tanto no âmbito estadual quanto municipal, evidencia-se a necessidade de planejamento estratégico voltado à redução gradual da dependência de vínculos temporários na área educacional, o que pode ser feito mediante a realização de concursos públicos periódicos e do provimento efetivo de cargos. Tal medida contribui para assegurar maior continuidade pedagógica, previsibilidade de gastos e conformidade com as diretrizes legais de valorização do magistério. De forma alinhada às boas práticas de governança e conformidade, impõe-se, ainda, a adoção de mecanismos que permitam a avaliação periódica da real necessidade de contratação de servidores temporários, de modo a alinhar a política de pessoal à sustentabilidade fiscal e ao cumprimento do piso salarial nacional da categoria.

Sobre a contratação temporária, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 658026 (Tema 612), firmou entendimento de que **é inconstitucional a contratação temporária de servidores públicos para atividades ordinárias e permanentes, ainda que prevista em lei municipal. A Corte reafirmou que, conforme os incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratação temporária só é válida quando atender a necessidade temporária de excepcional**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

interesse público, desde que a hipótese esteja prevista em lei, tenha prazo determinado e seja indispensável. O STF destacou a obrigatoriedade do concurso público como regra, com exceções interpretadas restritivamente, visando resguardar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade e eficiência. Foi declarada a inconstitucionalidade de norma municipal que violava esses critérios, com modulação dos efeitos da decisão para preservar a segurança jurídica. A repercussão geral dessa decisão ocorreu em 02/11/2012 e o trânsito em julgado em 21/11/2014¹⁹.

Pelo exposto, sugere-se dar ciência ao **Secretário de Estado da Educação, aos prefeitos municipais e aos gestores municipais de educação** quanto à eventual ocorrência de elevado número de contratações temporárias nos respectivos quadros do magistério público das redes de ensino, distorcendo o caráter excepcional desse tipo de vínculo, o que viola o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.²⁰

2.5.8 Etapas de Avaliação dos Processos Seletivos Simplificados para Professores Temporários

Em relação aos processos seletivos simplificados, **apenas o município de Conceição da Barra declarou não se utilizar dessa ferramenta para fins de contratação de professores sem vínculos efetivos.**

Nos demais casos, considerando as etapas de avaliação dos processos seletivos simplificados, observa-se uma predominância clara de critérios essencialmente classificatórios, com foco em avaliação de títulos e tempo de serviço.

¹⁹ <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

²⁰ Os dados dos Municípios estão consolidados, logo não foi possível individualizar quais municípios efetivamente possuem contratações temporárias em excesso. Por tal razão, a equipe de auditoria não sugeriu dar as respectivas ciências.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Em 57 municípios, a seleção foi composta apenas por prova de títulos e tempo de experiência/serviço, o que evidencia a adoção de procedimentos simplificados, sem aplicação de provas objetivas, discursivas ou práticas.

Outros 4 municípios incluíram prova objetiva como etapa adicional, mantendo também a análise de títulos e tempo de serviço. Apenas o município de Santa Maria do Jetibá adotou um modelo mais completo, envolvendo avaliação psicológica, prova de títulos, prova discursiva, prova objetiva e prova prática ou didática e tempo de serviço — cenário bastante atípico.

Etapas como prova prática, discursiva ou didática foram praticamente inexistentes, com zero ou apenas um caso registrado para cada. O Governo Estadual declarou utilizar apenas a prova de títulos e tempo de experiência / serviço em seu processo seletivo simplificado.

Esse panorama reforça que os processos seletivos simplificados seguem majoritariamente uma lógica classificatória baseada em experiência prévia e formação, com baixa exigência de demonstração de competências técnico-pedagógicas. Embora esse modelo atenda à celeridade necessária para contratações temporárias, pode comprometer a avaliação mais abrangente da aptidão dos candidatos para o exercício da docência.

A Tabela 4 evidencia as etapas dos processos seletivos simplificados e suas combinações ocorridas no último concurso público para professores da educação básica.

Etapas de avaliação do último processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários

Prova de títulos, Tempo de experiência / serviço	57
Prova de títulos, Prova objetiva, Tempo de experiência / serviço	4
Prova discursiva ou dissertativa	0
Prova prática ou didática	0
Prova de títulos	5



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Avaliação, Psicológica, Prova de títulos, Tempo de experiência / serviço	1
Prova de títulos, Prova objetiva, Tempo de experiência / serviço	4
Avaliação Psicológica, Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa, Prova objetiva, Prova prática ou didática, Tempo de experiência / serviço	1
Tempo de experiência / serviço	4
Prova de títulos, Prova discursiva ou dissertativa, Prova objetiva	1

Tabela 4: Etapas de avaliação do último processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

2.5.9 Percentual Estipulado em Lei Para a Contratação de Professores Temporários

Sessenta e nove (69) municípios (90% das respostas) informaram que não existe percentual máximo estipulado em lei para a contratação de professores temporários em suas redes de ensino. Apenas 7 municípios e o Governo Estadual (10%) declararam possuir uma limitação legal quanto ao percentual de docentes contratados em caráter temporário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Previsão em Lei de percentual máximo para
professores temporários

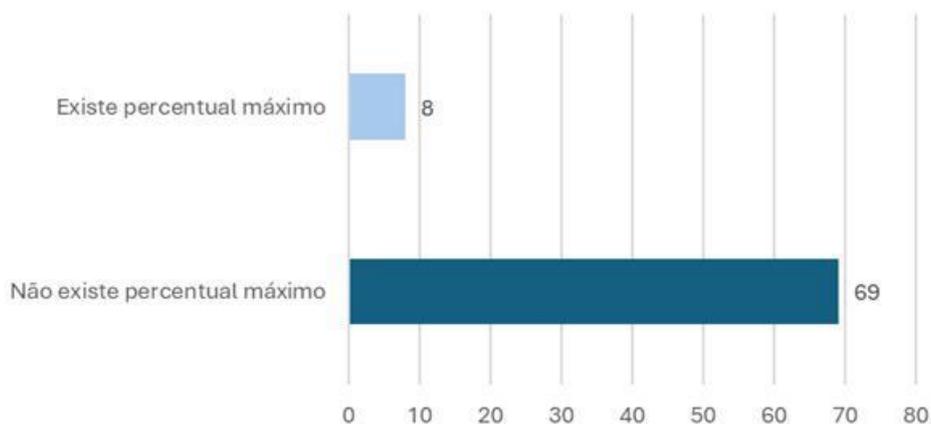


Gráfico 9: Previsão em Lei de percentual máximo para professores temporários

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esse cenário enseja uma ausência generalizada de mecanismos legais de controle sobre a proporção de vínculos precários no magistério municipal, o que pode facilitar a expansão de contratações temporárias como regra, e não exceção. Tal prática contraria os princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público — especialmente o da opção pelo concurso público como regra geral, podendo comprometer a continuidade pedagógica, a valorização profissional e a qualidade da educação básica²¹.

A inexistência de limite legal também fragiliza o planejamento de concursos, além da possibilidade de gerar impactos na equidade do tratamento entre profissionais da educação.

²¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A seguir, destaca-se o percentual estabelecido em lei dos 5 municípios e do Governo Estadual que informaram o estabelecimento de limites percentuais na contratação de professores temporários²².

Município	Limite de contratação para professores temporários estabelecido em Lei.
Aracruz	30%
Brejetuba	60%
Colatina	20%
Governo Estadual	30%
São Gabriel da Palha	20%
Vila Velha	20%

Tabela 5: Limite de contratação para professores temporários estabelecido em Lei.
Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Em relação ao município de Brejetuba, verifica-se um percentual muito elevado para fins de contratações temporárias, o que coloca o município numa situação dos riscos de desvirtuamento do regime temporário comentados anteriormente.

2.5.10 Pagamento dos Professores Temporários

A grande maioria dos municípios (47) informou pagar aos professores temporários uma remuneração mensal entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.999,00, totalizando 63% do total das respostas válidas, essa faixa concentra o padrão remuneratório predominante no Estado.

Outros dados relevantes sobre o pagamento dos professores temporários:

- 5 municípios (7%) possuem remuneração abaixo de R\$ 3.000,00, o que pode indicar distorções significativas no piso remuneratório aplicado.
- 12 municípios (16%) pagam entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.999,00, e

²² Sobre essa questão foram obtidas 77 respostas, 69 municípios responderam não haver limites de contratações para professores temporários e 7 municípios e o governo estadual, informaram haver um limite para essas contratações. Todavia, desses 7 municípios, vale registrar que o município de Muqui informou limite de 0% e o de Laranja da Terra 100%, ensejando provável erro de digitação. Logo, esses municípios não foram considerados na tabela.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

- 10 municípios (13%) remuneraram entre R\$ 5.000,00 e R\$ 5.999,00.
- Apenas 1 município (Conceição do Castelo) reportou pagar acima de R\$ 6.000,00. No caso, a remuneração informada foi de R\$ 6.040,38.
- O Governo Estadual paga R\$ 5.225,50 a seus professores temporários.

Remuneração paga aos professores temporários

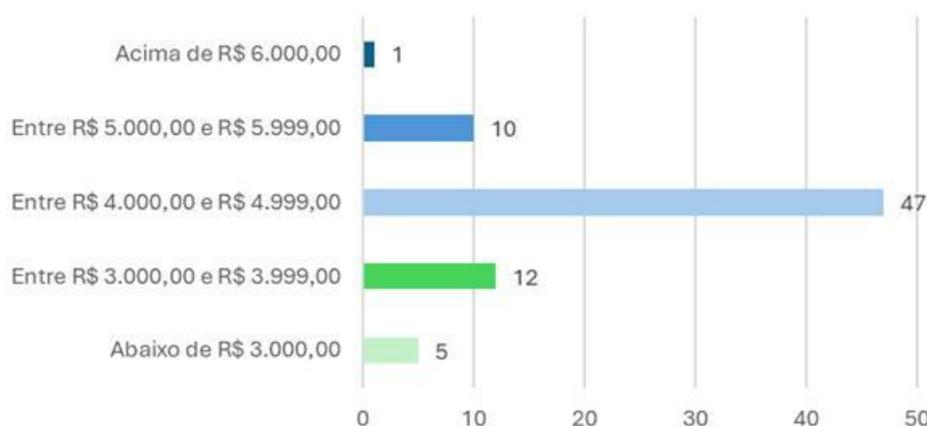


Gráfico 10: Remuneração paga aos professores temporários

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esses dados evidenciam alta concentração em uma faixa intermediária (R\$ 4 mil a R\$ 5 mil), porém com grande disparidade entre os municípios. Essa variação pode estar associada a jornadas de trabalho, gratificações, critérios de cálculo e políticas locais de valorização docente, exigindo análise complementar sobre a compatibilidade desses valores com o piso nacional da categoria e a equivalência entre a remuneração de temporários e efetivos. Além do mais, **a pergunta do questionário²³ sobre a remuneração dos professores temporários não especificava a qual jornada de trabalho esse valor se referia.**

2.5.11 Jornada de Ingresso no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

²³ Cumpre ressaltar que a elaboração do questionário foi realizada pelo Comitê Técnico de Educação do IRB, juntamente com a equipe de apoio técnico do Movimento Profissão Docente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Quarenta e um (41) municípios e o Governo Estadual (62% das respostas válidas), preveem uma única jornada de ingresso no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Outros 19 municípios (28%) oferecem duas jornadas distintas, enquanto apenas 7 municípios (10%) estabelecem três jornadas possíveis para o ingresso de professores²⁴.

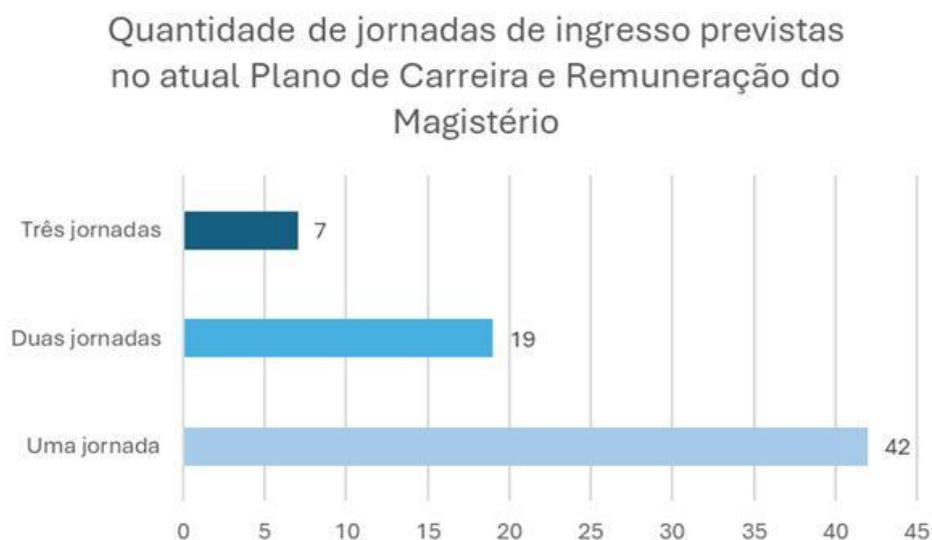


Gráfico 11: Quantidade de jornadas de ingresso previstas no atual Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A prevalência de uma jornada única indica uma tendência à padronização das condições iniciais de trabalho na carreira docente, o que pode facilitar a gestão de pessoal e a formulação de políticas de valorização. Por outro lado, municípios que preveem múltiplas jornadas oferecem maior flexibilidade para contratação e adaptação às realidades locais — especialmente em contextos de escolas com diferentes turnos ou demandas. Salienta-se que o questionário não solicitou discriminar a carga horária dessas jornadas.

²⁴ Os Municípios de Alegre, Apiacá, Aracruz, Conceição da Barra, Jaguaré, Marilândia, Mucurici informaram que a jornada de ingresso era zero. O Município de São Domingos do Norte informou -1 e o de São Roque do Canaã 5. Diante da provável inconsistência das respostas apresentadas, elas não foram consideradas para a construção do gráfico. Logo, o total de respostas válidas nesse caso foi 68.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Contudo, é importante observar que a multiplicidade de jornadas, se não bem regulada, pode gerar distorções salariais, sobrecarga ou fragmentação na organização do trabalho docente, além de dificultar o planejamento orçamentário e de carreira.

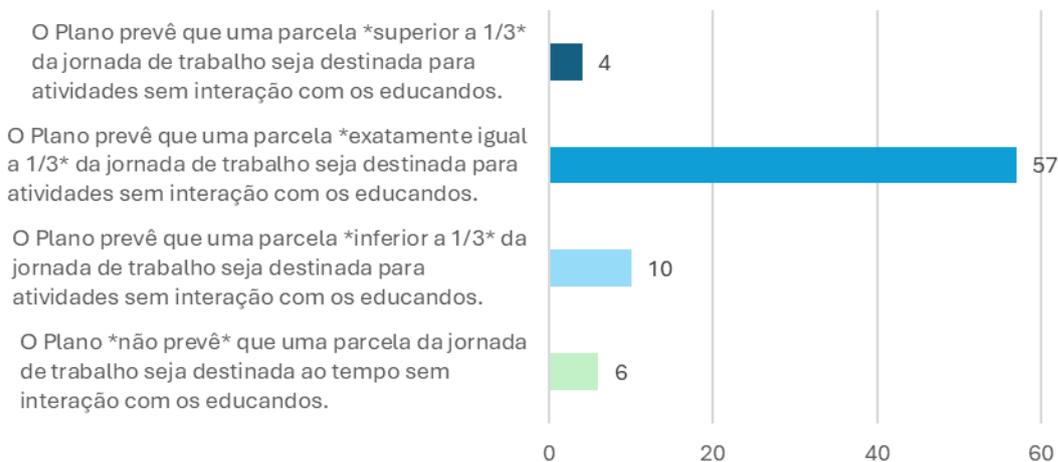
2.5.12 Jornada de Trabalho Destinada a Atividades sem Interação com os Educandos

Cinquenta e seis municípios e o Governo Estadual (74% das respostas) informaram que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério prevê que exatamente 1/3 da jornada de trabalho seja destinado a atividades sem interação com os educandos, em conformidade com o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério). Trata-se de um importante indicativo de adequação legal e valorização do planejamento pedagógico.

Por outro lado:

- 10 municípios (13%) preveem uma parcela inferior a 1/3,
- 6 municípios (8%) não preveem qualquer parcela destinada a esse tempo, e
- 4 municípios (5%) admitem uma parcela superior a 1/3.

Jornada destinada ao tempo sem interação com os educandos (hora-atividade) prevista no PCR



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - N Educação

Gráfico 12: Jornada destinada ao tempo sem interação com os educandos (hora-atividade) prevista no PCR

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A Tabela 6 detalha os municípios que não preveem parcela exatamente igual a 1/3 da jornada de trabalho destinada a atividades sem interação com os alunos.

Parcela Inferior	Parcela Superior	Não Prevê Nenhuma Parcela
Afonso Cláudio	Águia Branca	Alto Rio Novo
Alegre	Conceição Da Barra	Apiacá
Anchieta	Domingos Martins	Castelo
Atilio Vivácqua	Jerônimo Monteiro	Montanha
Brejetuba		Pedro Canário
Ibitirama		Viana
Marechal Floriano		
Pinheiros		
Serra		
Vargem Alta		

Tabela 6: Municípios que não preveem parcela exatamente igual a 1/3 da jornada de trabalho destinada a atividades sem interação com os alunos.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Embora a maioria atenda ao mínimo legal, a existência de municípios em desconformidade — especialmente os que não preveem essa reserva ou a fixam abaixo do exigido — representa violação à norma federal e pode comprometer tanto o direito dos docentes quanto a qualidade da prática pedagógica, já que esse tempo é essencial para planejamento, formação continuada e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Pelo exposto, sugere-se dar ciência aos gestores municipais de educação dos Municípios de **Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Alegre, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivácqua, Brejetuba, Castelo, Ibitirama, Marechal Floriano, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Serra e Vargem Alta e Viana**, de que pelo menos 1/3 da jornada de trabalho do profissional do magistério público seja destinado a atividades sem interação com os educandos, em conformidade com o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

2.5.13 Possibilidade de Ampliação da Jornada de Trabalho

Setenta e dois municípios e o Governo Estadual (95% das respostas) afirmaram que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do magistério prevê a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos professores. Apenas 4 municípios (5%) não contemplam essa previsão²⁵.

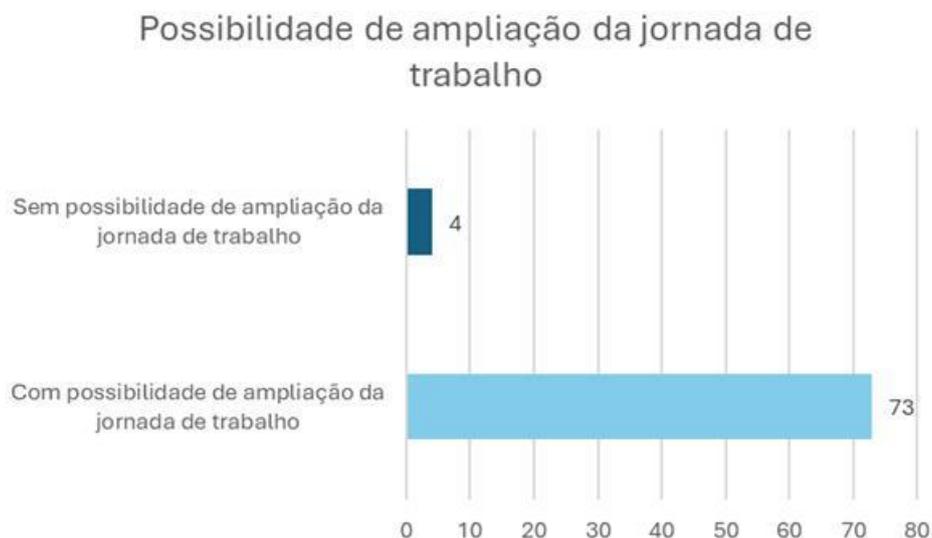


Gráfico 13: Possibilidade de ampliação da jornada de trabalho

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A ampla presença dessa possibilidade nos PCCRs indica que a maioria dos municípios adota mecanismos de flexibilização da carga horária, o que pode ser estratégico tanto para ampliar a atuação dos docentes efetivos quanto para responder a demandas sazonais da rede de ensino, sem necessidade de novos concursos ou contratações temporárias.

Entretanto, essa medida deve ser acompanhada de critérios claros, evitando distorções no regime de trabalho e respeitando os limites legais de jornada e remuneração

²⁵ Os municípios são Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta e Iúna.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

proporcional, de modo a garantir a equidade entre profissionais e a sustentabilidade da política educacional.

2.5.14 Limite máximo de horas que o professor pode acrescentar à sua jornada

Dentre os 73 jurisdicionados que informaram haver, no Plano de Cargos e Remuneração, a possibilidade de ampliação da jornada de trabalho do professor, ao serem questionados acerca do limite de horas que poderiam ser acrescentadas a jornada do professor, apresentaram as informações que foram consolidadas no Gráfico 14 que segue:

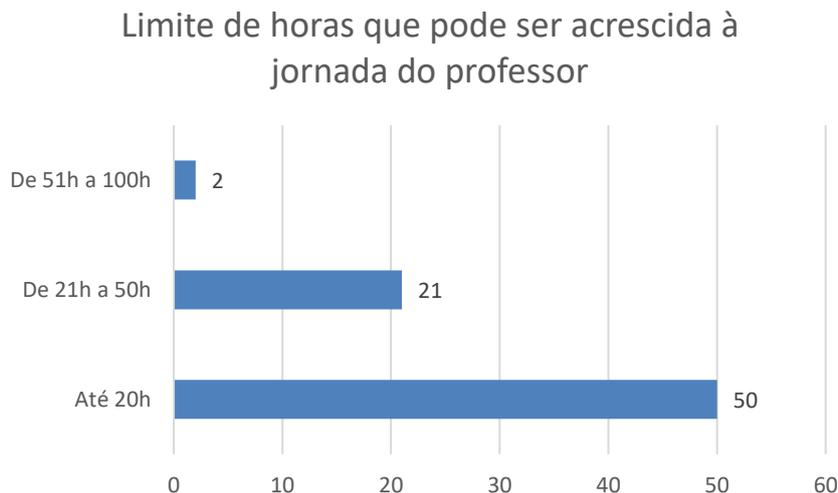


Gráfico 14: Limite de horas que pode ser acrescentada à jornada do professor

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Como se pode observar, a maior parte dos jurisdicionados, 50 ao todo, permitem ampliação da jornada do professor em até 20h.

Na contramão, os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Serra informaram haver a possibilidade de extensão da jornada em até 80h e 100h, respectivamente.

2.5.15 Carga horária da maior jornada de ingresso da rede



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Quanto a carga horária da maior jornada de ingresso, 67 jurisdicionados informaram que o plano de carreira prevê carga horária semanal, e 10 informaram que o plano prevê carga horária mensal.

Dentre os jurisdicionados que informaram a carga horária semanal, a distribuição das redes entre as faixas se apresentou como demonstrado no gráfico que segue:

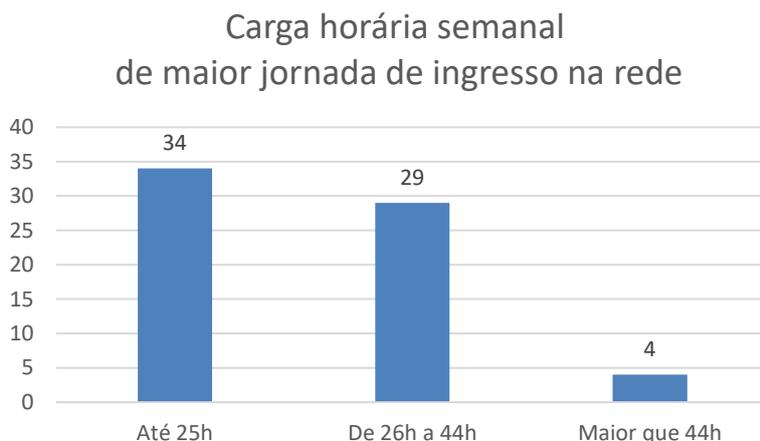


Gráfico 15: Carga horária semanal de maior jornada de ingresso na rede

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maioria das redes de ensino estão distribuídas entre jornadas de até 44h semanais, sendo 34 redes com cargas horárias até 25h, e 29 redes com cargas horárias entre 26h e 44h.

Dentre os jurisdicionados que informaram a carga horária mensal, a distribuição das redes entre as faixas se apresentou como demonstrado no gráfico que segue:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

**Carga horária mensal de maior jornada de
ingresso na rede**

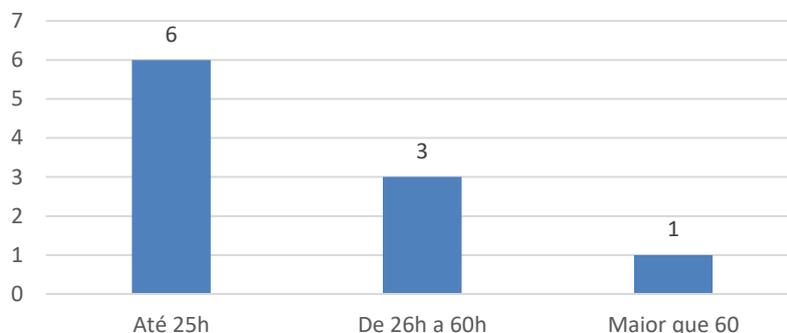


Gráfico 16: Carga horária mensal de maior jornada de ingresso na rede

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maioria das redes de ensino, que informaram carga horária mensal, está localizada na faixa de jornada de até 25h mensais. Há que se relativizar a resposta em tela, tendo em vista ser a carga horária de 25h mensais, que equivale a uma carga horária semanal de 6,25h semanais, significativamente baixa, para a carga horária da maior jornada de ingresso da rede.

Considerando a informação de todas as dez redes de ensino em tela, somente o município de Serra informou uma carga horária mensal acima de 60 horas mensais, conforme pode-se observar na Tabela 7:

Município/UF:	Carga horária da maior jornada de ingresso na rede.	Período de apuração
Atílio Vivácqua	44	Mensal
Irupi	35	Mensal
Laranja Da Terra	25	Mensal
Ponto Belo	50	Mensal
Santa Leopoldina	25	Mensal
São Domingos do Norte	25	Mensal
São Gabriel da Palha	25	Mensal
Serra	100	Mensal
Vila Pavão	25	Mensal
Vila Valério	25	Mensal

Tabela 7: Carga horária da maior jornada de ingresso na rede.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

2.5.16 Regime de remuneração adotado

Questionados sobre o regime de remuneração adotado, 72 jurisdicionados informaram adotar o regime de vencimento, enquanto 5 adotam o regime de subsídio. Dentre os cinco jurisdicionados que informaram adotar o subsídio, quatro possuem algum tipo de gratificação.

O vencimento, regime preponderante entre as redes de ensino, propicia acúmulo de vantagens pecuniárias (gratificações, adicionais, abonos etc.), que podem provocar desigualdade na remuneração de profissionais com a mesma função, além de provocar complexidade administrativa e financeira, com a fragmentação da composição da remuneração (art. 39, § 1º CF/198826).

O subsídio, regime cuja remuneração ocorre em parcela única, conforme determinado pelo art. 39, § 4º da Constituição Federal²⁷, evita que servidores de mesma carreira e nível recebam valores distintos, e facilita o controle e a transparência da folha de pagamento.

2.5.17 Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível médio para a maior jornada informada

Observa-se que 52 redes de ensino informaram se enquadrar em uma das faixas de remuneração/vencimento inicial mensal para professores com formação de nível médio.

²⁶ § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos.

²⁷ § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

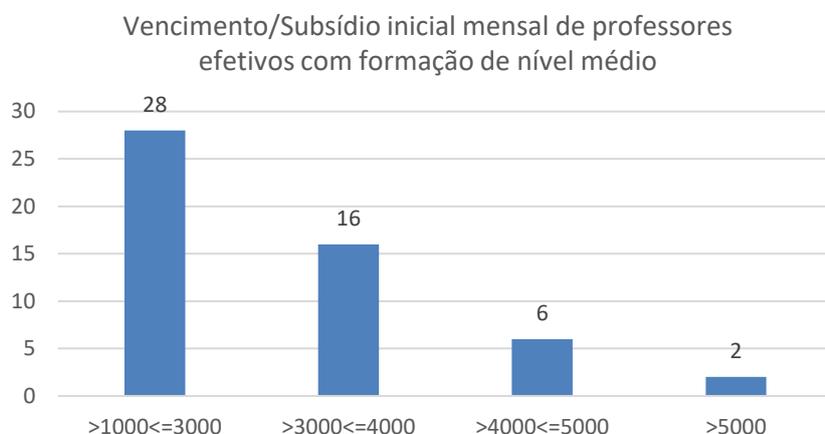


Gráfico 17: Vencimento/Subsídio inicial mensal de professores efetivos com formação de nível médio

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Considerando o art. 62 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a formação dos professores da educação básica deve ser de nível superior, em cursos de licenciatura plena, admitindo-se a formação de nível médio na modalidade normal para atuar no ensino infantil e primeiros cinco anos do ensino fundamental, portanto limitada.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

[...]

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

A existência de professores efetivos de nível médio constitui um problema. A quantidade de redes de ensino que se enquadram nessa situação, 52 ao todo, demonstra que o problema é de amplitude significativa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

A formatação do questionário não permitiu identificar em que etapa, de fato, estão alocados os docentes de nível médio, entretanto a simples existência de tais profissionais suscita aspectos negativos relevantes a serem considerados, tais como: impacto na qualidade do ensino, tendo em vista a menor qualificação do professor de nível médio; desvalorização da categoria; além de desestímulo à uma formação adequada e continuada.

Nesses casos, urge que as redes de ensino providenciem a atualização de seus planos de carreira e remuneração, inclusive estabelecendo prazos para que os professores de nível médio obtenham a formação de nível superior em licenciatura plena, segundo os parágrafos 4º e 5º do art. 62 da LDB.

Há que se observar, entretanto que, das 52 redes consideradas na análise (que se enquadraram nas faixas de remuneração do Gráfico 17), 22 informaram não possuir previsão de ingresso na carreira para professores de nível médio, ou seja, são informações conflitantes, que neste caso podem se configurar em irregularidade.

O Tabela 8 que segue demonstra as redes de ensino que informaram haver jornada de trabalho e subsídio para professores efetivos de nível médio sem que haja, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da educação básica, previsão de ingresso para professores efetivos de nível médio.

Município/UF que informou não possuir, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da educação básica, previsão de ingresso para professores com formação de nível médio, que, entretanto, informou haver jornada de trabalho e respectivo subsídio para professores efetivos com formação de nível médio.

Município/UF:	Vencimento ou subsídio inicial mensal de professores efetivos com formação de nível médio para a maior jornada informada.
Água Doce do Norte	1577,25
Alegre	2862,85
Alfredo Chaves	2935
Apiacá	2862,85
Atílio Vivácqua	4867,77
Bom Jesus do Norte	4259,29
Cariacica	3042,36



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Castelo	1860,77
Colatina	4579
Conceição da Barra	3174,86
Divino de São Lourenço	2192,15
Ibitirama	1593
Jaguaré	4580,57
Piúma	2862,85
Rio Bananal	1940
Santa Leopoldina	2026,22
Santa Maria de Jetibá	2423,02
Santa Teresa	3758
São Roque do Canaã	3710,81
Sooretama	3083,28
Vargem Alta	1536
Vitória	5517,99

Tabela 8: Divergência de informações: Ingresso de professores com formação de nível médio X Recebimento de subsídios.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Pelo exposto, sugere-se dar ciência aos gestores da educação dos municípios de Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Jaguaré, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Vitória, quanto à existência de profissionais efetivos do magistério com formação em nível médio na rede municipal de ensino, tendo em vista não haver na legislação municipal previsão de ingresso de profissionais com esta formação na carreira do magistério.

2.5.18 Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) na maior jornada informada

Dentre as 67 redes de ensino que informaram vencimento/subsídio apurado em período semanal, para formação de nível superior em licenciatura e pedagogia, na maior jornada informada, ficou assim distribuída:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

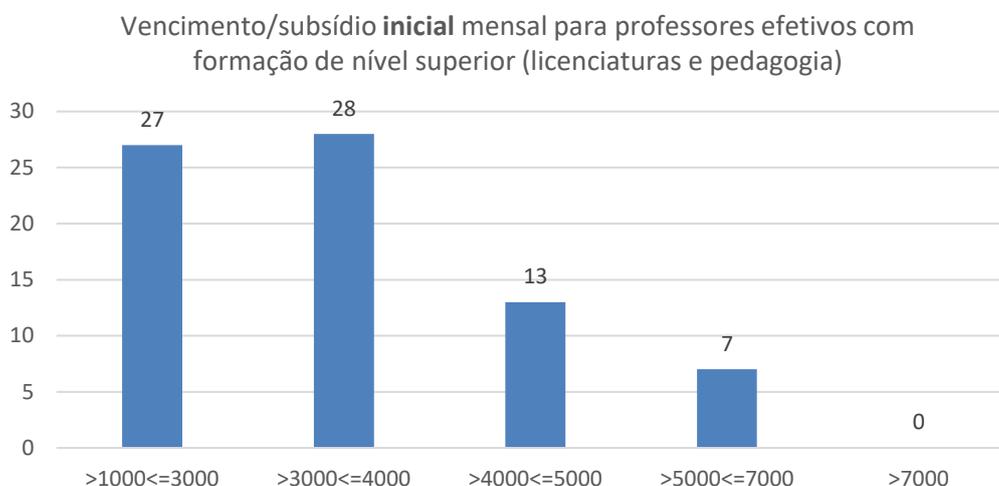


Gráfico 18: Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia)

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maior parte das 67 redes de ensino consideradas na análise, 55 ao todo, informou que o vencimento/subsídio mensal **inicial**, da maior jornada, para professores efetivos com formação de nível superior, está representado nas faixas de até R\$ 4.000,00.

Há que se ressaltar que o Piso Nacional do Magistério²⁸, menor vencimento admitido para o magistério público da educação básica, definido na Lei Federal 11.738/2008, teve o valor atualizado em 2025 para R\$ 4.867,77.

Nesse contexto, considerando uma carga horária semanal da maior jornada de ingresso na rede, as seguintes redes de ensino informaram remuneração mensal **inicial** inferior ao Piso Nacional do Magistério.

²⁸ Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede.	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) na maior jornada informada.	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais.	Condição
Afonso Cláudio	40	3.206,18	3.206,18	Não Paga o Piso
Água Doce do Norte	25	2.166,28	3.466,05	Não Paga o Piso
Águia Branca	25	2.293,32	3.669,31	Não Paga o Piso
Alegre	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Alto Rio Novo	40	2.430,00	2.430,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso
Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Aracruz	50	3.035,00	2.428,00	Não Paga o Piso
Baixo Guandu	25	2.862,84	4.580,54	Não Paga o Piso
Barra de São Francisco	44	2.973,32	2.703,02	Não Paga o Piso
Castelo	25	2.207,39	3.531,82	Não Paga o Piso
Colatina	40	4.579,00	4.579,00	Não Paga o Piso
Conceição da Barra	44	3.809,84	3.463,49	Não Paga o Piso
Conceição Do Castelo	40	3.432,06	3.432,06	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	2.979,74	2.483,12	Não Paga o Piso
Dores do Rio Preto	25	2.656,70	4.250,72	Não Paga o Piso
Fundão	25	2.403,67	3.845,87	Não Paga o Piso
Guarapari	25	2.897,29	4.635,66	Não Paga o Piso
Ibiraçu	40	2.582,22	2.582,22	Não Paga o Piso
Iconha	40	3.845,63	3.845,63	Não Paga o Piso
Itapemirim	25	1.104,25	1.766,80	Não Paga o Piso
Itarana	44	5.038,61	4.580,55	Não Paga o Piso
Iúna	40	4.279,15	4.279,15	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

João Neiva	40	3.670,00	3.670,00	Não Paga o Piso
Linhares	25	2.225,25	3.560,40	Não Paga o Piso
Marataízes	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Marechal Floriano	25	2.091,63	3.346,61	Não Paga o Piso
Mimoso do Sul	40	4.004,73	4.004,73	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Muqui	40	3.416,00	3.416,00	Não Paga o Piso
Nova Venécia	25	2.613,00	4.180,80	Não Paga o Piso
Pancas	40	3.772,69	3.772,69	Não Paga o Piso
Presidente Kennedy	40	4.618,20	4.618,20	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	3.298,67	3.298,67	Não Paga o Piso
Santa Teresa	40	3.796,00	3.796,00	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso
São Mateus	50	4.320,00	3.456,00	Não Paga o Piso
Vargem Alta	25	2.246,00	3.593,60	Não Paga o Piso
Viana	44	4.604,47	4.185,88	Não Paga o Piso
Vila Velha	25	2.960,89	4.737,42	Não Paga o Piso

Tabela 9: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal **inicial** proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe destacar ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo se manifestou, por meio do Acórdão TC 882/2024²⁹, sobre questões relativas ao piso salarial nacional do magistério, fixando entendimento de que a imposição de pagamento e atualização do piso salarial nacional não conflitam com o disposto no § 7º, do art. 167, CF/88³⁰. Entendeu também que caso a concessão do piso nacional do magistério, ou

²⁹ Processo TC 585/2024-9 – Incidente de prejudgado – Piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

³⁰ Art. 167 (...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

suas atualizações anuais, impliquem na ultrapassagem do limite máximo de despesas de pessoal, estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo responsável deverá observar as disposições contidas no art. 23 da LRF, na busca de reconduzir as despesas com pessoal aos limites legais.

Neste contexto, sugere-se dar **ciência** aos gestores municipais de educação de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição Do Castelo, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Fundão, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Itapemirim, Itarana, Iúna, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São José do Calçado, São Mateus, Vargem Alta, Viana, Vila Velha**, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

2.5.19 Vencimento ou subsídio final mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) para a maior jornada informada

Observa-se que 24 redes de ensino informaram que o vencimento/subsídio mensal **final**, da maior jornada, para professores efetivos com formação de nível superior, está representado nas faixas de até R\$4.000,00.

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022\)](#)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

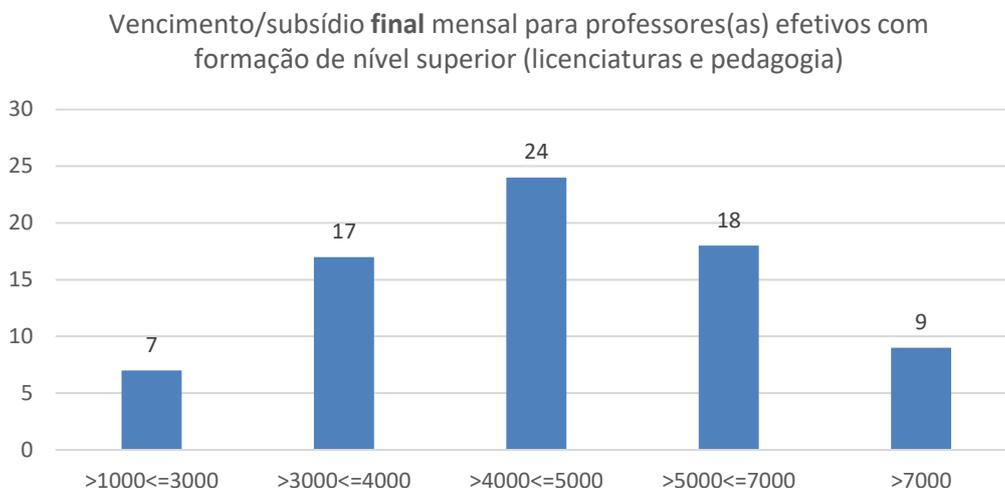


Gráfico 19: Vencimento/subsídio final mensal para professores(as) efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia)

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Considerando que o Piso Nacional do Magistério para 2025, para jornadas de 40 horas semanais, é de R\$ 4.867,77, as seguintes redes de ensino informaram remuneração mensal **final** inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede?	Vencimento ou subsídio final mensal para professores efetivos com formação de nível superior (licenciaturas e pedagogia) para a maior jornada informada. Valores em Reais (R\$)	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais. Valores em Reais (R\$)	Condição
Afonso Cláudio	40	3.206,18	3.206,18	Não Paga o Piso
Água Branca	25	2.293,32	3.669,31	Não Paga o Piso
Alto Rio Novo	40	2.552,00	2.552,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso
Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Aracruz	50	5.262,66	4.210,13	Não Paga o Piso
Conceição da Barra	44	5.027,00	4.570,00	Não Paga o Piso
Conceição do Castelo	40	4.392,35	4.392,35	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	3.355,27	2.796,06	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Ibiraçu	40	2.582,22	2.582,22	Não Paga o Piso
Itarana	44	5.038,61	4.580,55	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Muqui	40	3.416,00	3.416,00	Não Paga o Piso
Pancas	40	3.772,69	3.772,69	Não Paga o Piso
Presidente Kennedy	40	4.618,20	4.618,20	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	3.298,67	3.298,67	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso
São Mateus	50	4.626,00	3.700,80	Não Paga o Piso
Vila Velha	25	2.960,89	4.737,42	Não Paga o Piso

Tabela 10: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal **final** proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Neste contexto, necessário **dar ciência** aos gestores municipais de educação dos municípios constantes da Tabela 10, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008. Como tais municípios já constam na Tabela 9, entende-se que a necessidade de ciência foi suprida por meio daquele item, evitando-se o '*bis in idem*'.

2.5.20 Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com especialização na maior jornada informada



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

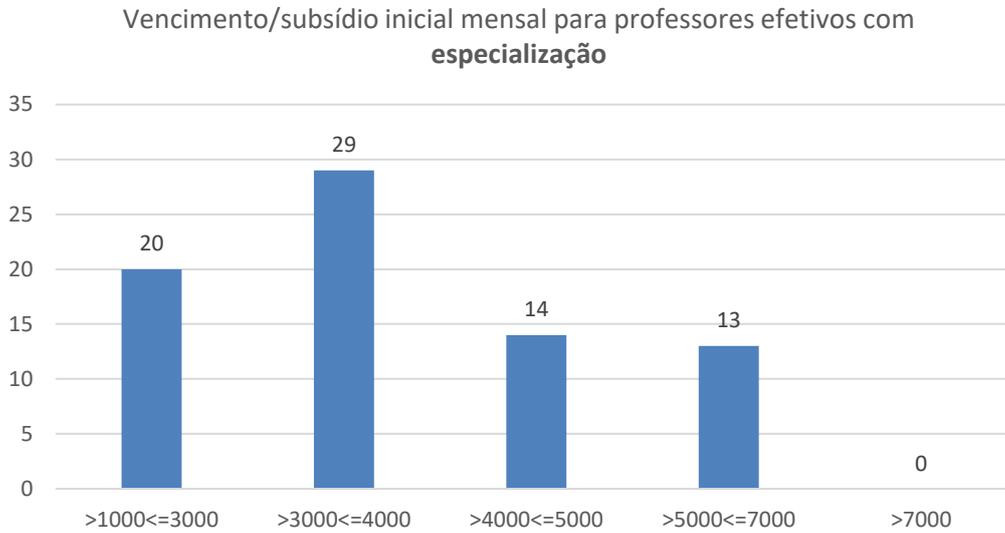


Gráfico 20: Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com especialização

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maior parte das redes de ensino, 49 ao todo, informaram que o vencimento/subsídio mensal, da maior jornada, para professores efetivos com **especialização**, está representado nas faixas de até R\$4.000,00.

Há que se ressaltar que o Piso Nacional do Magistério para 2025, para jornadas de 40 horas semanais, é de R\$4.867,77.

Nesse contexto, considerando uma carga horária semanal, as seguintes redes de ensino informaram remuneração inicial mensal, para professores com especialização, inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede.	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com especialização na maior jornada informada.	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais.	Condição
Afonso Cláudio	40	3.590,93	3.590,93	Não Paga o Piso
Água Doce do Norte	25	2.534,37	4.054,99	Não Paga o Piso
Águia Branca	25	2.398,58	3.837,73	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Alegre	25	3.034,62	4.855,39	Não Paga o Piso
Alto Rio Novo	40	3.125,00	3.125,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso
Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Aracruz	50	3.338,50	2.670,80	Não Paga o Piso
Baixo Guandu	25	2.965,90	4.745,44	Não Paga o Piso
Barra de São Francisco	44	3.895,53	3.541,39	Não Paga o Piso
Cachoeiro de Itapemirim	40	4.412,63	4.412,63	Não Paga o Piso
Castelo	25	2.446,31	3.914,10	Não Paga o Piso
Colatina	40	4.580,56	4.580,56	Não Paga o Piso
Conceição da Barra	44	4.076,53	3.705,94	Não Paga o Piso
Conceição do Castelo	40	3.775,24	3.775,24	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	3.004,36	2.503,63	Não Paga o Piso
Dores do Rio Preto	25	2.898,23	4.637,17	Não Paga o Piso
Fundão	25	2.644,03	4.230,45	Não Paga o Piso
Guarapari	25	2.901,70	4.642,72	Não Paga o Piso
Ibiraçu	40	2.869,14	2.869,14	Não Paga o Piso
Iconha	40	4.037,91	4.037,91	Não Paga o Piso
Itapemirim	25	1.104,25	1.766,80	Não Paga o Piso
Itarana	44	5.038,61	4.580,55	Não Paga o Piso
Íuna	40	4.707,06	4.707,06	Não Paga o Piso
João Neiva	40	4.180,00	4.180,00	Não Paga o Piso
Linhares	25	2.453,35	3.925,36	Não Paga o Piso
Marechal Floriano	25	2.229,25	3.566,80	Não Paga o Piso
Mimoso do Sul	40	4.405,13	4.405,13	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Muniz Freire	50	5.086,00	4.068,80	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Muqui	40	3.928,00	3.928,00	Não Paga o Piso
Nova Venécia	25	2.655,00	4.248,00	Não Paga o Piso
Pancas	40	4.353,63	4.353,63	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	3.628,59	3.628,59	Não Paga o Piso
Santa Teresa	40	3.910,00	3.910,00	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso
São Mateus	50	4.653,00	3.722,40	Não Paga o Piso
Vargem Alta	25	2.614,00	4.182,40	Não Paga o Piso

Tabela 11: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal inicial para professores(as) efetivos com especialização proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe ressaltar, entretanto, que a titulação não representa um valor específico na carreira, o valor variará dependendo do momento em que a titulação é obtida.

Há que se atentar, ainda, que 72 redes de ensino informaram regime de remuneração por vencimento, nesse caso a remuneração da titulação pode ocorrer por uma gratificação.

Diante do exposto, necessário **dar ciência** aos gestores municipais de educação dos municípios constantes da Tabela 11, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008. Como tais municípios já constam na Tabela 9, entende-se que a necessidade de ciência foi suprida por meio daquele item, evitando-se o '*bis in idem*', com exceção dos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Muniz Freire.

Sendo assim, sugere-se dar **ciência** aos gestores municipais de educação de **Cachoeiro de Itapemirim e de Muniz Freire**, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

2.5.21 Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com mestrado na maior jornada informada



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Questionados acerca do subsídio inicial mensal para professores efetivos com mestrado para a maior jornada de trabalho informada, as redes de educação apresentaram as informações que foram consolidadas no gráfico que segue:

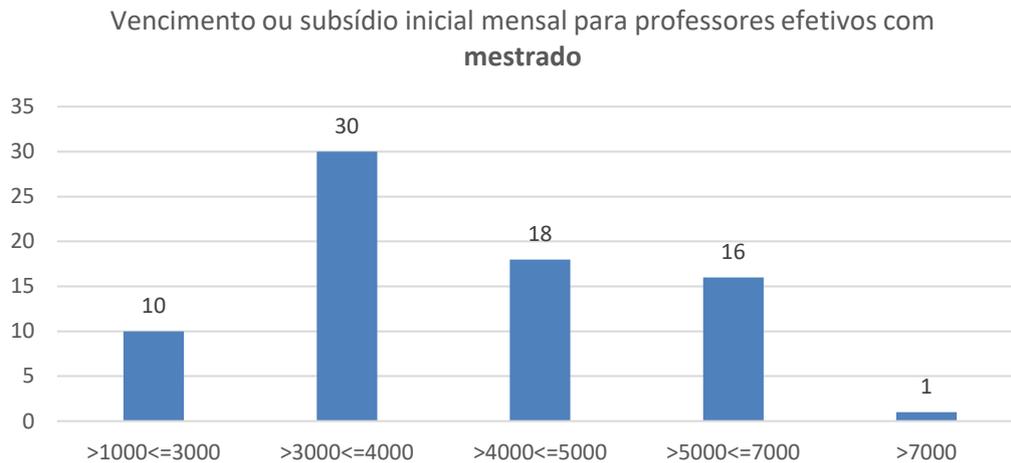


Gráfico 21: Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com mestrado

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maior parte das redes de ensino, 40 ao todo, informaram que o vencimento/subsídio mensal, da maior jornada, para professores efetivos com **mestrado**, está representado nas faixas de até R\$4.000,00.

Há que se ressaltar que o Piso Nacional do Magistério para 2025, para jornadas de 40 horas semanais, é de R\$4.867,77.

Nesse contexto, considerando uma carga horária semanal, as seguintes redes de ensino informaram remuneração inicial mensal, para professores com titulação de mestrado, inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede.	Vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com mestrado na maior jornada informada.	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais.	Condição
Afonso Cláudio	40	4.000,77	4.000,77	Não Paga o Piso
Água Doce do Norte	25	2.963,22	4.741,15	Não Paga o Piso
Águia Branca	25	2.448,71	3.917,94	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Alfredo Chaves	40	3.978,00	3.978,00	Não Paga o Piso
Alto Rio Novo	40	3.281,00	3.281,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso
Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Aracruz	50	3.839,28	3.071,42	Não Paga o Piso
Barra de São Francisco	44	5.256,38	4.778,53	Não Paga o Piso
Cachoeiro de Itapemirim	40	4.622,75	4.622,75	Não Paga o Piso
Conceição da Barra	44	4.688,01	4.261,83	Não Paga o Piso
Conceição do Castelo	40	4.152,78	4.152,78	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	3.201,36	2.667,80	Não Paga o Piso
Fundão	25	2.908,44	4.653,50	Não Paga o Piso
Ibiraçu	40	3.299,51	3.299,51	Não Paga o Piso
Iconha	40	4.340,76	4.340,76	Não Paga o Piso
Itarana	44	5.038,61	4.580,55	Não Paga o Piso
João Neiva	40	4.760,00	4.760,00	Não Paga o Piso
Linhares	25	2.704,82	4.327,71	Não Paga o Piso
Marechal Floriano	25	2.449,40	3.919,04	Não Paga o Piso
Mimoso do Sul	40	4.845,62	4.845,62	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Muniz Freire	50	5.906,00	4.724,80	Não Paga o Piso
Muqui	40	4.509,00	4.509,00	Não Paga o Piso
Nova Venécia	25	2.697,00	4.315,20	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	3.991,44	3.991,44	Não Paga o Piso
Santa Teresa	40	4.384,00	4.384,00	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso
São Mateus	50	5.584,00	4.467,20	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Tabela 12: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal inicial para professores(as) efetivos com *mestrado proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe ressaltar, entretanto, que a titulação não representa um valor específico na carreira, o valor variará dependendo do momento em que a titulação é obtida.

Há que se atentar, ainda, que 72 redes de ensino informaram regime de remuneração por vencimento, nesse caso a remuneração da titulação pode ocorrer por uma gratificação.

Diante do exposto, necessário **dar ciência** aos gestores municipais de educação dos municípios constantes da Tabela 12, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008. Como tais municípios já constam na Tabela 9 Tabela 8, entende-se que a necessidade de ciência foi suprida por meio daquele item, evitando-se o '*bis in idem*', com exceção do Município de Alfredo Chaves.

Sendo assim, sugere-se dar **ciência** ao gestor municipal de educação de **Alfredo Chaves**, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

2.5.22 Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com doutorado na maior jornada informada

Questionados acerca do subsídio inicial mensal para professores efetivos com doutorado para a maior jornada de trabalho informada, as redes de educação apresentaram as informações que foram consolidadas no Gráfico 22 que segue:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

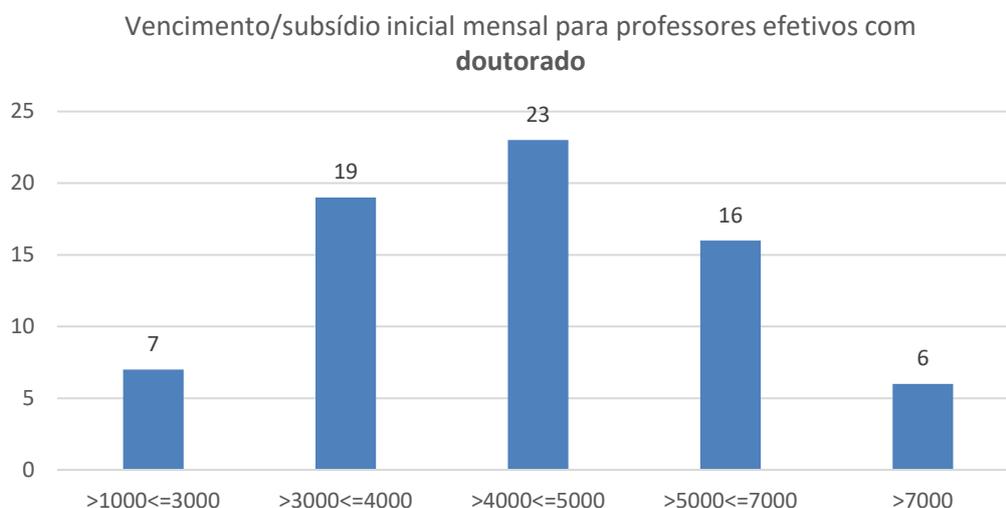


Gráfico 22: Vencimento/subsídio inicial mensal para professores efetivos com doutorado
Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maior parte das redes de ensino, 49 ao todo, informaram que o vencimento/subsídio mensal, da maior jornada, para professores efetivos com **doutorado**, está representado nas faixas de até R\$5.000,00.

Há que se ressaltar que o Piso Nacional do Magistério para 2025, para jornadas de 40 horas semanais, é de R\$ 4.867,77.

Nesse contexto, considerando uma carga horária semanal, as seguintes redes de ensino informaram remuneração inicial mensal, para uma titulação de doutorado, inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede.	Informe o vencimento ou subsídio inicial mensal para professores efetivos com doutorado na maior jornada informada.	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais.	Condição
Afonso Cláudio	40	4.809,28	4.809,28	Não Paga o Piso
Águia Branca	25	2.548,98	4.078,37	Não Paga o Piso
Alfredo Chaves	40	3.978,00	3.978,00	Não Paga o Piso
Alto Rio Novo	40	4.266,00	4.266,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso
Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Aracruz	50	4.607,14	3.685,71	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Cachoeiro de Itapemirim	40	4.832,88	4.832,88	Não Paga o Piso
Conceição da Barra	44	4.688,01	4.261,83	Não Paga o Piso
Conceição do Castelo	40	4.392,35	4.392,35	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	3.422,99	2.852,49	Não Paga o Piso
Ibiraçu	40	3.959,41	3.959,41	Não Paga o Piso
Iconha	40	4.774,83	4.774,83	Não Paga o Piso
Linhares	25	2.982,04	4.771,26	Não Paga o Piso
Marechal Floriano	25	2.449,40	3.919,04	Não Paga o Piso
Mimoso do Sul	40	4.845,62	4.845,62	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Nova Venécia	25	2.697,00	4.315,20	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	4.390,59	4.390,59	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso

Tabela 13: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal inicial para professores(as) efetivos com doutorado proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe ressaltar, entretanto, que a titulação não representa um valor específico na carreira, o valor variará dependendo do momento em que a titulação é obtida.

Há que se atentar, ainda, que 72 redes de ensino informaram regime de remuneração por vencimento, nesse caso a remuneração da titulação pode ocorrer por uma gratificação.

2.5.23 Vencimento/subsídio final máximo mensal para professores efetivos com a maior titulação prevista na maior jornada informada

Questionados acerca do subsídio inicial mensal para professores efetivos com maior titulação prevista para a maior jornada de trabalho informada, as redes de educação apresentaram as informações que foram consolidadas no gráfico que segue:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

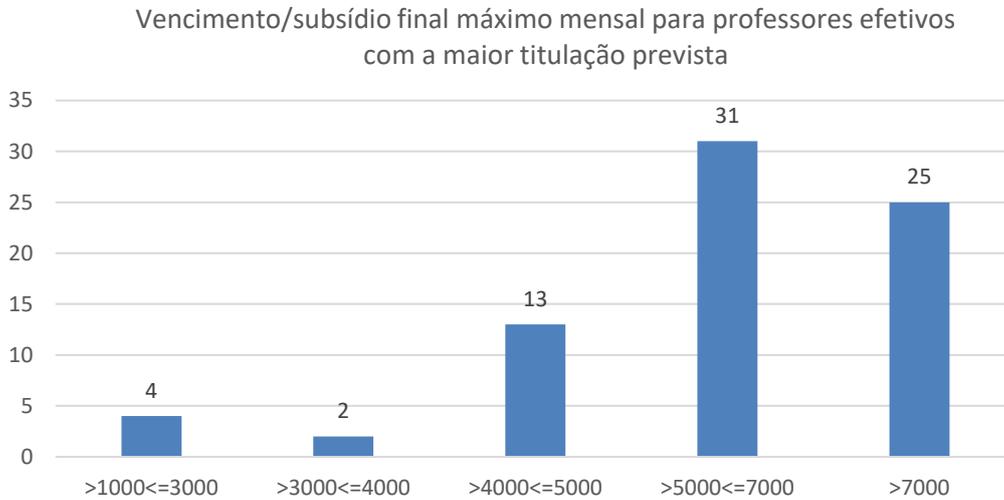


Gráfico 23: Vencimento/subsídio final máximo mensal para professores efetivos com a maior titulação prevista

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Ainda que a maior parte das redes de ensino tenham informado que o vencimento/subsídio mensal, da maior jornada, para professores efetivos com **maior titulação prevista**, esteja representado nas faixas acima de R\$5.000,00, 19 redes de ensino ainda permanecem com remuneração até R\$5.000,00.

Há que se ressaltar que o Piso Nacional do Magistério para 2025, para jornadas de 40 horas semanais, é de R\$ 4.867,77.

Nesse contexto, considerando uma carga horária semanal, as seguintes redes de ensino informaram remuneração final mensal, para a maior titulação prevista, inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Município/UF:	Carga horária SEMANAL da maior jornada de ingresso da rede.	Vencimento ou subsídio final máximo mensal para professores efetivos com a maior titulação prevista na maior jornada informada.	Vencimento/subsídio equivalente a uma carga horária de 40h semanais.	Condição
Afonso Cláudio	40	4.809,28	4.809,28	Não Paga o Piso
Águia Branca	25	2.548,98	4.078,37	Não Paga o Piso
Alfredo Chaves	40	3.978,00	3.978,00	Não Paga o Piso
Anchieta	40	2.588,90	2.588,90	Não Paga o Piso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Apiacá	25	2.862,85	4.580,56	Não Paga o Piso
Conceição do Castelo	40	4.392,35	4.392,35	Não Paga o Piso
Domingos Martins	48	5.454,63	4.545,53	Não Paga o Piso
Itarana	44	5.038,61	4.580,55	Não Paga o Piso
Mucurici	25	2.764,00	4.422,40	Não Paga o Piso
Rio Novo do Sul	40	4.390,59	4.390,59	Não Paga o Piso
São José do Calçado	40	1.000,00	1.000,00	Não Paga o Piso
Sooretama	40	3.578,80	3.578,80	Não Paga o Piso

Tabela 14: Municípios com carga horária semanal da maior jornada de ingresso e que praticam remuneração mensal **final** para professores(as) efetivos com a **maior titulação prevista** proporcionalmente inferior ao piso nacional do magistério.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe ressaltar, entretanto, que a titulação não representa um valor específico na carreira, o valor variará dependendo do momento em que a titulação é obtida.

Há que se atentar, ainda, que 72 redes de ensino informaram regime de remuneração por vencimento, nesse caso a remuneração da titulação pode ocorrer por uma gratificação.

2.5.24 Forma de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica na rede

Questionados acerca da forma de pagamento do Piso Salarial Nacional, as redes de ensino apresentaram as informações que foram consolidadas no Gráfico 24.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público

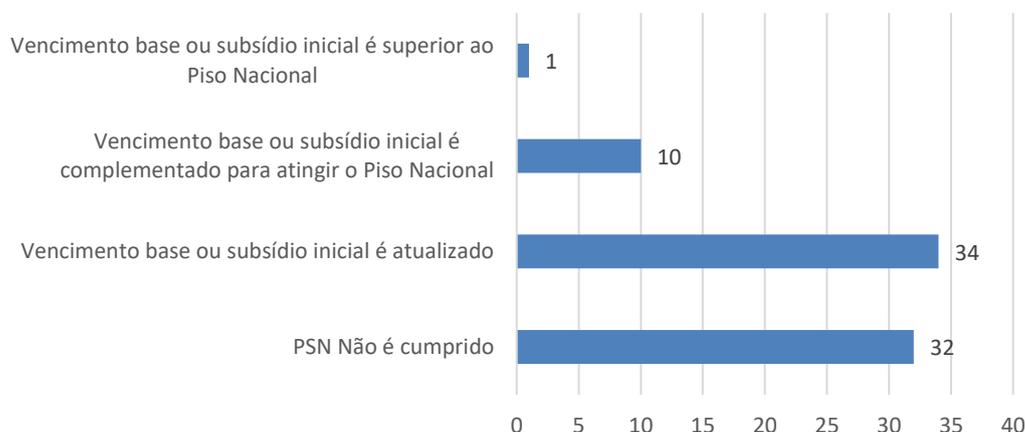


Gráfico 24: Forma de pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica na rede

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que 32 redes de ensino declararam não cumprir o PSPN. Nesse contexto, destacar que o descumprimento do piso salarial nacional do magistério trata-se de violação da Lei nº 11.738/2008³¹, que estabeleceu o piso como vencimento básico para professores da educação básica. A prática provoca ainda achatamento salarial, desvalorização profissional, além de desestímulo na carreira.

A Tabela 15 relaciona os municípios cujas redes de ensino declararam não cumprir o Piso Salarial Nacional do magistério.

Municípios que declararam não cumprir o PSPN

ÁGUA DOCE DO NORTE	ICONHA	NOVA VENÉCIA
ÁGUIA BRANCA	IRUPI	PANCAS
ALTO RIO NOVO	IÚNA	RIO BANANAL
ANCHIETA	JERÔNIMO MONTEIRO	RIO NOVO DO SUL
BARRA DE SÃO FRANCISCO	JOÃO NEIVA	SANTA LEOPOLDINA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAÍZES	SANTA TERESA

³¹ Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

CASTELO	MIMOSO DO SUL	SÃO JOSÉ DO CALÇADO
CONCEIÇÃO DA BARRA	MONTANHA	SÃO MATEUS
CONCEIÇÃO DO CASTELO	MUCURICI	SERRA
FUNDÃO	MUNIZ FREIRE	VILA VALÉRIO
IBIRAÇU	MUQUI	

Tabela 15: Municípios que declararam não cumprir o PSPN.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Cabe destacar que o descumprimento do piso salarial nacional do magistério trata-se de violação da Lei nº 11.738/2008³², que estabeleceu o piso como vencimento básico para professores da educação básica. A prática provoca ainda achatamento salarial, desvalorização profissional, além de desestímulo na carreira.

Diante do exposto, necessário **dar ciência** aos gestores municipais de educação dos municípios constantes da Tabela 15, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008. Como parte destes municípios já constam na Tabela 9, entende-se que a necessidade de ciência foi suprida por meio daquele item, evitando-se o '*bis in idem*', com exceção dos Municípios de Irupi, Jerônimo Monteiro, Montanha, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Serra, Vila Valério.

Sendo assim, sugere-se dar **ciência** aos gestores municipais de educação de **Irupi, Jerônimo Monteiro, Montanha, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Serra, Vila Valério**, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

Por outro lado, dez redes de ensino informaram que o vencimento base ou subsídio é complementado para atingir o piso. Cabe ressaltar que a previsão contida no art. 4º da Lei nº 11.738/2008³³ estabeleceu que a União, respeitado a forma e o limite previsto no

³² Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

³³ Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

art. 60 do ADCT, deverá complementar os recursos para o pagamento do piso nacional do magistério para aqueles entes federativos que não possuam disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

A complementação informada pelas redes de ensino em tela merece análise mais aprofundada para entender sob tais condições ocorre, e porque algumas redes de ensino possuem tal complementação e outras não.

2.5.25 Período de crescimento remuneratório mais acentuado da carreira

Ao serem questionadas sobre o período da carreira em que ocorre o crescimento remuneratório mais acentuado, as redes de ensino assim se manifestaram:

Período de crescimento remuneratório mais acentuado na carreira

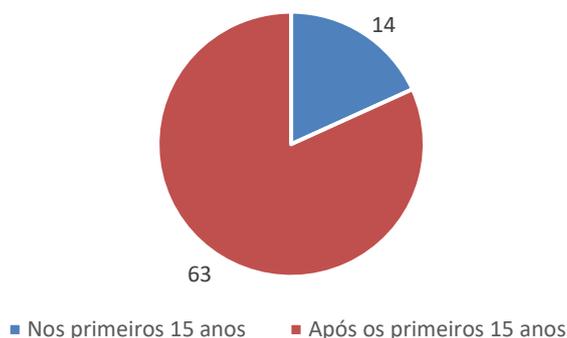


Gráfico 25 - Período de crescimento remuneratório mais acentuado na carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esse quadro indica que a maioria das redes municipais do Estado, 63 ao todo, privilegiam a garantia de melhores remunerações após os primeiros 15 anos, o que pode provocar desestímulo profissional nos anos iniciais, dificultando a manutenção de profissionais concursados, que buscarão melhores oportunidades.

Na outra ponta, 14 redes de ensino informaram um crescimento remuneratório mais acentuado nos primeiros 15 anos da carreira. Ainda que funcione para garantir uma melhor remuneração nos anos iniciais da carreira, proporcionando a atração de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

profissionais, pode acarretar um achatamento salarial na segunda metade da carreira, podendo provocar acomodação, e desestímulo à formação continuada.

Como a pergunta direcionou para as duas respostas do gráfico, não foi possível avaliar se há redes com o crescimento remuneratório mais linear, que ocorra de forma equilibrada durante toda a carreira do docente.

2.5.26 Atualização da tabela de remuneração do magistério

Sobre atualização da tabela de remuneração do PCR quando da atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério, 27 redes de ensino informaram não reajustar os diferentes níveis da carreira do magistério quando ocorre a referida atualização, informação que se coaduna com aquela obtida na Q. 43, de que 32 redes de ensino não cumprem o PSPN, conforme demonstrado Gráfico 26.

Atualização da tabela de remuneração do magistério, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, em consonância com o PSPN

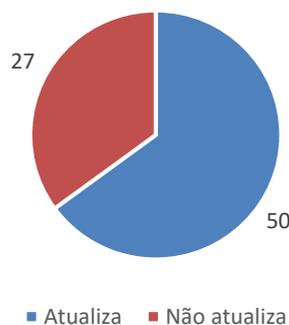


Gráfico 26: Atualização da tabela de remuneração do magistério, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, em consonância com o PSPN

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Ainda que a atualização do piso nacional não implique na atualização automática dos demais níveis da carreira do magistério, há que se atentar que uma atualização somente do subsídio/vencimento inicial provocará o achatamento e conseqüente desvalorização



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

da carreira, culminando com o desinteresse de profissionais qualificados, impactando negativamente na qualidade do ensino.

2.5.27 Critérios de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira

Quando questionados acerca dos critérios de evolução na carreira do magistério, as redes de ensino se manifestaram conforme Tabela 16.

CRITÉRIOS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA	TOTAL DE REDES DE ENSINO
Qualificação ou Titulação de Especialização com carga horária mínima de 360h.	50
Qualificação ou Titulação de Mestrado.	45
Qualificação ou Titulação de Doutorado.	44
Tempo de efetivo exercício no cargo como interstício, atrelado a outro(s) critério(s) para progressão, promoção ou evolução funcional.	37
Tempo de efetivo exercício no cargo como critério isolado	33
Qualificação ou Titulação de Licenciatura.	23
Participação em cursos de aperfeiçoamento.	17
Avaliação de Desempenho.	3
Participação em cursos de formação continuada e em serviço ofertados pela rede.	1

Tabela 16 - Critérios de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

O que se visualiza do demonstrativo acima é que as titulações de especialização, mestrado e doutorado são os critérios de evolução na carreira mais observados nos planos de carreira e remuneração das redes de educação, seguido pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Na titulação, há o reconhecimento profissional a partir da valorização do conhecimento. Professores mais qualificados tendem a ter maior domínio de conteúdo, metodologias de ensino e práticas pedagógicas, o que pode impactar positivamente o aprendizado dos alunos.

O tempo efetivo de exercício permite um acesso à promoção/progressão mais democrático, onde o tempo dedicado à educação pública é valorizado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

No entanto, o critério de tempo efetivo de exercício aplicado isoladamente, adotado por 33 redes de ensino, pode resultar em desestímulo pela busca por qualificação.

Em outra ponta, a avaliação de desempenho só foi mencionada como critério para evolução na carreira por três redes de ensino. Apesar de a avaliação de desempenho dos servidores públicos estar prevista no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de valorização profissional, qualificação da gestão e garantia da eficiência no serviço público, sua implementação por vezes enfrenta desafios de natureza legal, institucional, técnica e política, especialmente no que se refere à função docente.

Em Relatório conjunto da FGV EAESP e Instituto Península, de 2024, sobre “A Qualidade do Professor Brasileiro”³⁴, a avaliação do professor foi destaque, sendo considerada importante não somente durante o período probatório, mas ao longo de toda a carreira docente. “Esses processos de avaliação podem incluir observações de aulas, análise de resultados de aprendizagem dos alunos, feedback de colegas e supervisores, participação em programas de desenvolvimento profissional, entre outras estratégias”.

A baixa utilização do critério de avaliação de desempenho pode ser um problema, uma vez que professores com desempenhos distintos estariam sendo avaliados sob critérios de mesmo peso, podendo resultar em desestímulo àqueles que apresentam resultados notoriamente superiores.

Há que se atentar, entretanto, que a avaliação de desempenho do professor não deve estar limitada ao profissional, pois desempenho está intrinsecamente ligado às condições de trabalho a que este profissional está submetido, como infraestrutura física e pedagógica da escola.

2.5.28 Limites para progressão ou promoção ou na carreira

³⁴Disponível em <https://institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2024/04/IP_QualidadeProfessor_PDF_V3.pdf>. Acesso em 22 de julho de 2025.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Somente sete redes de ensino informaram possuir limites para a o número de vagas a serem preenchidas por meio de processo de promoção/progressão na carreira, conforme Gráfico 27.

Existência de limites de vagas para evolução na
carreira

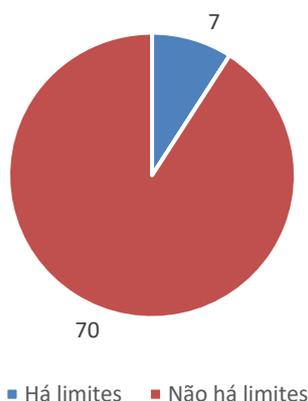


Gráfico 27: Existência de limites de vagas para evolução na carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A inexistência de limites, ao mesmo tempo que se demonstra mais democrática, pois abarca todos que cumprem determinados critérios, pode resultar em problemas de ordem financeira, tendo em vista que os recursos para fazer face a tais despesas são limitados.

Considerando as redes de ensino que informaram possuir limites de vagas para evolução na carreira, os tipos de limites do questionário ficaram distribuídos entre os limites orçamentário e de vagas (Gráfico 28).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Tipo de limites para evolução na carreira

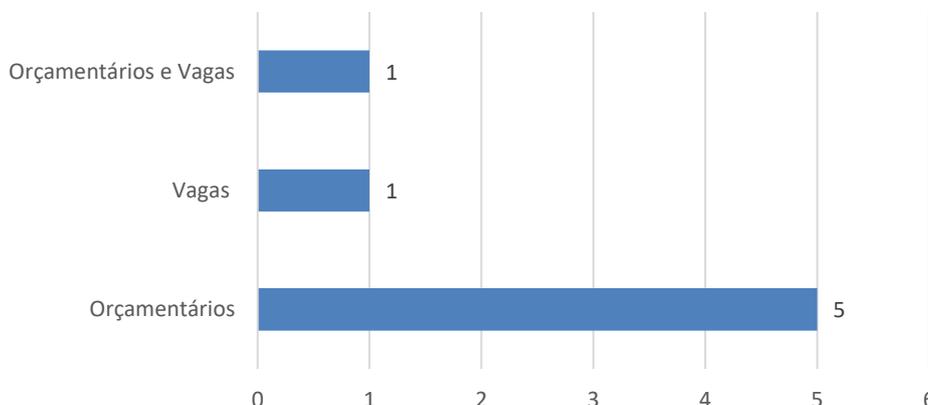


Gráfico 28: Tipo de limites para evolução na carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Observa-se que a maioria das redes que possuem limites para a evolução na carreira informou limites orçamentários, que pode demonstrar certa preocupação com a evolução da despesa de pessoal.

2.5.29 Interstício da carreira em anos

Instados a responder sobre o interstício da carreira, as redes de ensino se manifestaram informando o intervalo de tempo que o professor leva para passar de uma referência a outra. Os dados consolidados estão demonstrados no Gráfico 29.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Interstício da Carreira

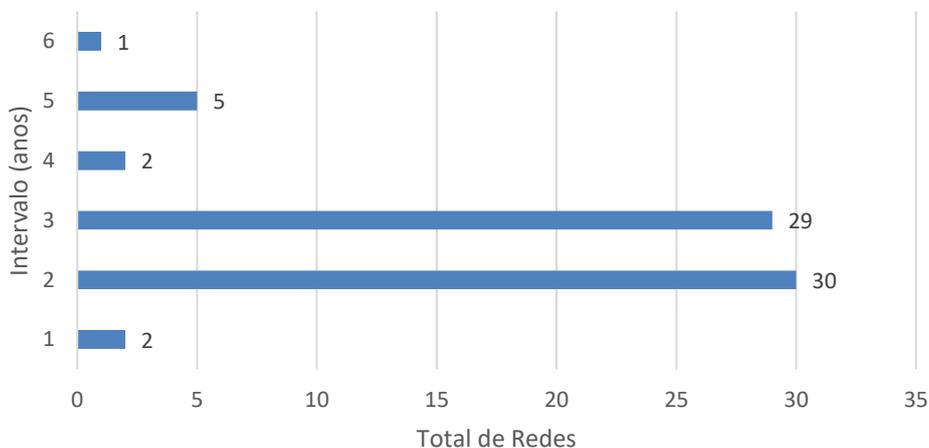


Gráfico 29: Interstício da Carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A maioria das redes de ensino capixabas (86% das 69 redes analisadas)³⁵ possui interstício da carreira que varia entre 2 e 3 anos, que podem ser considerados períodos relativamente curtos levando a uma progressão mais rápida na carreira. Caso a evolução esteja atrelada a outros critérios além do tempo, pode ser um estímulo à busca pela qualificação e evolução profissional, além da melhora salarial.

Entretanto, caso a evolução na carreira esteja baseada apenas no critério temporal, pode ocorrer a evolução na carreira sem uma adequada evolução profissional, pois não haverá uma motivação para a busca pela qualificação, podendo resultar no comprometimento da qualidade do ensino.

2.5.30 Amplitude temporal ou dispersão da carreira, tempo mínimo que o professor com licenciatura plena alcança a última referência do seu nível

³⁵ Alguns valores informados (zeros, ou valores elevados, compatíveis com a amplitude) foram desconsiderados na análise, motivo pelo qual o total de redes ser de 69, inferior a 77, número de redes de ensino que responderam ao questionário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Instados a responder sobre a amplitude da carreira, as redes de ensino se manifestaram informando o intervalo de tempo que o professor leva para chegar a última referência da carreira (Gráfico 30).

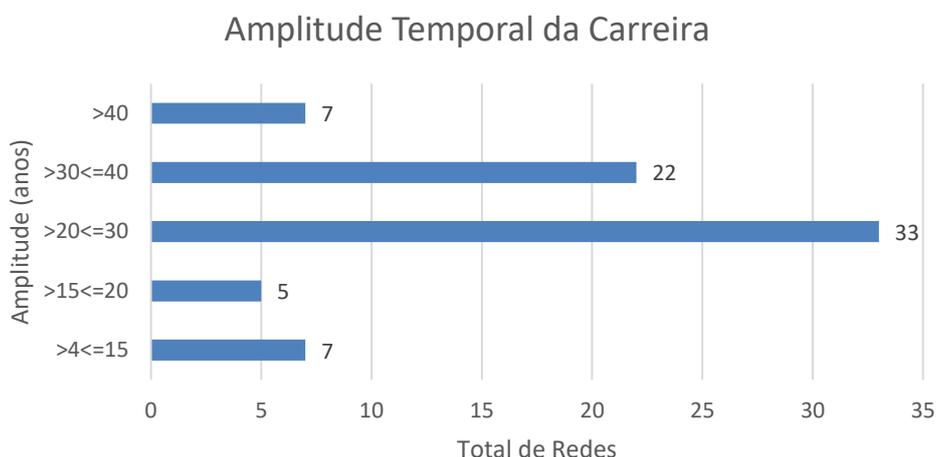


Gráfico 30: Amplitude Temporal da Carreira

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

A maior parte das redes de ensino, 55 redes, cerca de 74% das 74 redes analisadas³⁶ possui amplitude da carreira que varia entre 21 e 40 anos.

Cabe destacar que 29 redes possuem amplitude superior a 30 anos, que pode ser considerada amplitude muito grande e, nesse caso, o tempo total de evolução na carreira pode até ultrapassar todo o período laboral do docente.

Cabe destacar que a Emenda Constitucional 103/2019 alterou o sistema previdenciário brasileiro, afetando, tanto o Regime Geral de Previdência Social, quanto os Regimes Próprios de Previdência. No caso dos professores a nova regra geral passou a vigorar com os seguintes critérios básicos de tempo e contribuição:

- Mulheres: 57 anos + 25 anos de contribuição
- Homens: 60 anos + 30 anos de contribuição

³⁶ Alguns valores informados (zeros, ou valores muito baixos, compatíveis com o interstício) foram desconsiderados na análise, motivo pelo qual o total de redes ser de 74, inferior a 77, número de redes de ensino que responderam ao questionário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Há que se ressaltar, ainda, que uma carreira com amplitude demasiadamente grande pode provocar grandes distorções de remuneração entre profissionais que possuem funções semelhantes, podendo causar desestímulo e tensões no ambiente escolar.

2.5.31 Alocação de Professores em uma Única Escola

Em 2025, 37 municípios e o Governo Estadual (49% do total das respostas) informaram que até 25% dos seus professores estão alocados em uma única escola, evidenciando alta rotatividade ou alocação múltipla dos docentes.

Outros dados relevantes:

- 11 municípios (14%) indicaram que entre 25,01% e 50% dos professores estão fixados em uma só escola;
- 9 municípios (12%) situam esse percentual entre 50,01% e 75%;
- Apenas 19 municípios (25%) relataram que entre 75,01% e 100% dos professores permanecem em uma única unidade escolar.

Percentual de professores alocado em uma única escola em 2025

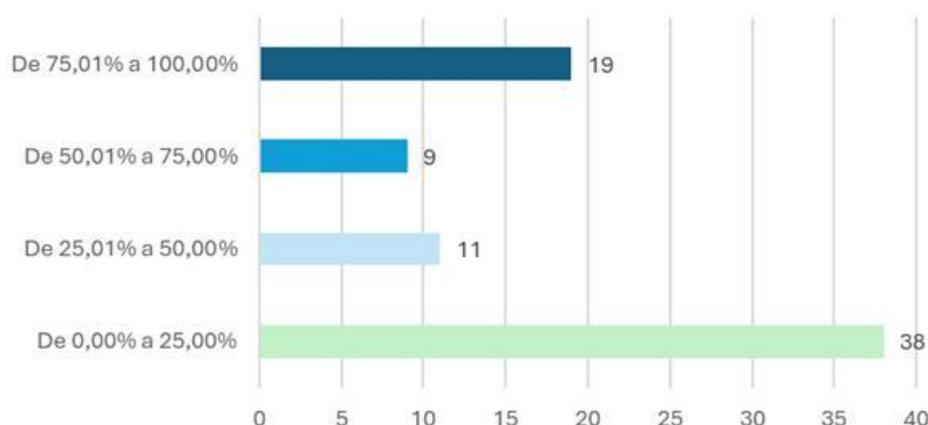


Gráfico 31: Percentual de professores alocado em uma única escola em 2025.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esses dados revelam que, para a maior parte dos municípios, menos da metade do corpo docente está lotado exclusivamente em uma única escola, o que pode impactar



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

negativamente a continuidade pedagógica, a vinculação dos professores à comunidade escolar e o planejamento didático. Por outro lado, os 19 municípios com maior fixação docente podem indicar melhores condições para estabilidade institucional e fortalecimento de vínculos entre professores, alunos e gestão e comunidade escolar. Vale ressaltar que os dados se referem a todos os professores, independente do vínculo.

2.5.32 Alocação de Professores Efetivos em uma Única Escola

Em 2025, 39 municípios e o Governo Estadual (52% do total das respostas) informaram que até 25% dos professores efetivos estão alocados em uma única escola, demonstrando uma prevalência de lotações múltiplas mesmo entre os docentes com vínculo permanente.

Outros dados apontam que:

- 7 municípios (9%) têm entre 25,01% e 50% dos professores efetivos fixados em uma única escola;
- 12 municípios (16%) situam esse percentual entre 50,01% e 75%;
- 18 municípios (23%) reportaram que mais de 75% dos professores efetivos atuam em apenas uma escola.

Percentual de professores efetivos alocado em uma única escola em 2025

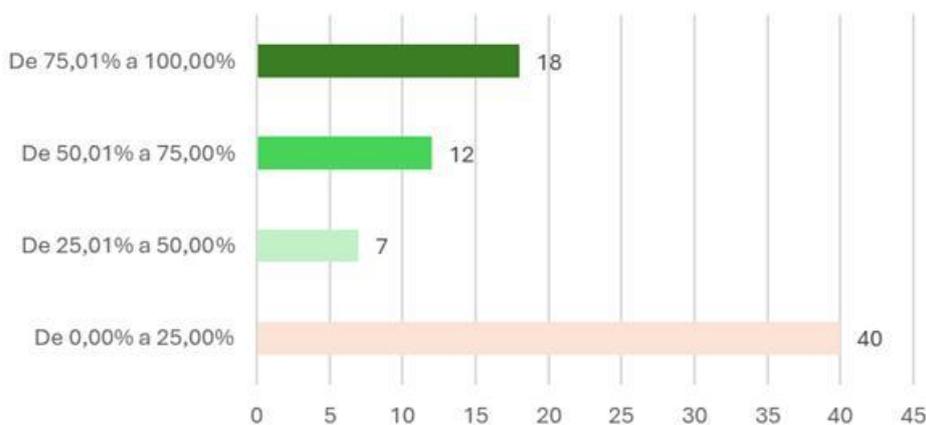


Gráfico 32: Percentual de professores efetivos alocado em uma única escola em 2025.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Embora a situação de alocação dos efetivos seja um pouco melhor do que a dos docentes em geral, a maioria dos municípios ainda apresenta baixa fixação do professor efetivo em uma única unidade, o que pode indicar certas limitações na organização da rede. Esse cenário pode comprometer a continuidade pedagógica, o pertencimento institucional e a consolidação de projetos educacionais mais estáveis.

2.5.33 Alocação de Professores Temporários em uma Única Escola

Em 2025, 38 municípios e o Governo Estadual (51% das respostas) informaram que até 25% dos professores temporários estão alocados em uma única escola, evidenciando elevada rotatividade e pulverização da carga horária desses profissionais.

Além disso:

- 15 municípios (19%) relataram que entre 25,01% e 50% dos temporários atuam em apenas uma escola;
- 8 municípios (10%) indicaram percentual entre 50,01% e 75%;
- E apenas 15 municípios (19%) conseguiram manter mais de 75% dos professores temporários fixados em uma única unidade escolar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Percentual de professores temporários alocado em uma única escola em 2025

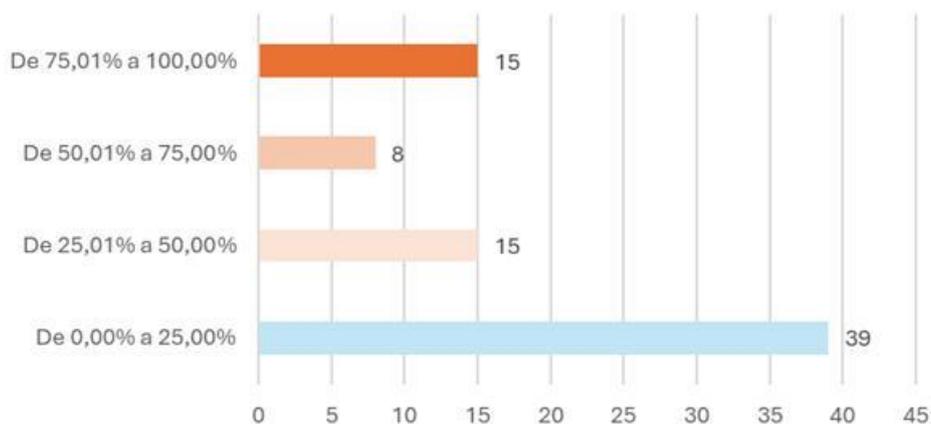


Gráfico 33: Percentual de professores temporários alocados em uma única escola em 2025.

Fonte: Questionários encaminhados aos Municípios/Estado - Apêndice 00130/2025-1

Esses dados reforçam a condição de instabilidade típica dos contratos temporários, que frequentemente envolvem alocação fragmentada entre escolas diferentes. Esse padrão pode comprometer o vínculo pedagógico, a continuidade do trabalho docente e a qualidade do acompanhamento dos estudantes, além de demonstrar a precariedade estrutural desse tipo de contratação nas redes municipais.

3. CONCLUSÃO

O objetivo da presente fiscalização foi levantar os planos de carreira e a remuneração do magistério das redes de ensino do Estado do Espírito Santo, para obtenção de dados detalhados dos Planos de Carreira do Magistério nos Municípios/Estado, visando consolidar documentos e informações que demonstrem, de forma abrangente, a situação das carreiras do Magistério em todo o país. Conforme mencionado anteriormente, esta foi uma ação fiscalizatória conjunta dos Tribunais de Contas Estaduais/Municipais, coordenada nacionalmente pelo Comitê Técnico de Educação do IRB, com apoio técnico do Profissão Docente e Instituto Península. O escopo desse trabalho abordou os seguintes aspectos dos planos de carreira examinados: a) Existência e Estrutura dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Planos de Carreiras; b) Níveis e Referências das Carreiras; c) Critérios para Progressão/Promoção/Evolução; d) imitações para Progressão/Promoção; e) Interstício e Amplitude Temporal da Carreiras. Foram contemplados todos os 78 municípios capixabas e o governo estadual, todavia, os municípios de Guaçuí e Ibatiba não responderam ao instrumento encaminhado pela equipe de auditoria do TCEES tempestivamente.

Inicialmente, verificou-se que todos os jurisdicionados disciplinaram a organização e o funcionamento de plano de carreira e remuneração em suas respectivas redes de ensino. No entanto, 38 municípios não realizam concursos públicos para o magistério desde 2016.

Identificou-se, ao longo dos trabalhos, indícios de descumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial nacional para os profissionais efetivos e temporários do magistério da educação básica. Em diversas redes de ensino, os vencimentos/subsídios iniciais praticados encontram-se abaixo do valor legalmente estabelecido. Essa distorção pode decorrer da ausência de previsão orçamentária específica, da fragmentação dos regimes de contratação e da interpretação equivocada sobre a obrigatoriedade de aplicação do piso aos vínculos temporários. Como consequência, pode ocorrer uma eventual precarização do vínculo empregatício, ocasionando desestímulo à carreira, rotatividade elevada e comprometimento da qualidade do ensino.

A partir de dados do Painel do Controle do TCEES, o relatório aponta elevada dependência das redes de ensino em relação a contratos temporários, muitas vezes firmados sem limitação legal ou controle normativo adequado, o que acarreta precarização da força de trabalho, fragmentação da atuação pedagógica e perda de continuidade no processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, é fundamental que os entes públicos elaborem ou revisem seus planos de carreira, adequando-os à legislação vigente e valorizando os profissionais da educação, bem como estabeleçam limites legais para a contratação temporária, realizem concursos públicos regulares para reduzir esse quantitativo, equiparem a remuneração ao piso nacional e adotem políticas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

de fixação dos docentes em uma ou poucas unidades escolares, garantindo maior estabilidade e qualidade no serviço educacional prestado.

Verificou-se ainda que uma suposta inadequação na amplitude temporal das carreiras pode ser objeto de maior reflexão por parte dos gestores escolares: 29 redes de ensino possuem carreira com amplitude superior a 30 anos, que pode ser considerada muito grande e, nesse caso, o tempo total de evolução na carreira pode até ultrapassar todo o período laboral do docente.

Dezesseis municípios (cerca de 22% do total das respostas) informaram que Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério não prevê que ao menos 1/3 da jornada de trabalho seja destinado a atividades sem interação com os educandos, em desconformidade com o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério). Essa inobservância, se confirmada, pode gerar consequências práticas significativas, como por exemplo o aumento do risco de judicialização por parte dos professores, com pedidos de adequação da jornada de trabalho. Além disso, tal descumprimento tende a comprometer a qualidade do ensino, pois reduz o tempo necessário para planejamento, impactando a eficiência pedagógica e os resultados educacionais do município.

Por fim, verificou-se que 36 municípios (47%) ainda mantêm previsão no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para ingresso de professores com formação de nível médio, o que pode indicar incapacidade da rede de ensino em manter profissionais mais qualificados.

Diante das eventuais fragilidades levantadas, constata-se a necessidade premente de revisão e aprimoramento dos planos de carreira e das políticas de remuneração do magistério no Estado do Espírito Santo, de modo a garantir o cumprimento integral da Lei nº 11.738/2008, reduzir a dependência de vínculos temporários e assegurar a valorização efetiva dos profissionais da educação. A adoção de medidas estruturantes, como a limitação legal das contratações temporárias, a realização periódica de concursos públicos, a equiparação do vencimento base/subsídio inicial ao piso nacional



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

e a reestruturação das trajetórias funcionais com prazos e critérios equilibrados, mostra-se imprescindível para mitigar a precarização, fomentar a permanência e o comprometimento docente e fortalecer a qualidade do ensino. A superação das fragilidades identificadas exige ação coordenada, planejamento orçamentário e compromisso político, de forma a alinhar a gestão de pessoal da educação aos princípios constitucionais de legalidade, eficiência e valorização do servidor público.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas deve atuar fiscalizando a legalidade e a efetividade dos planos de carreira do magistério e das políticas de remuneração, com especial atenção ao cumprimento da Lei nº 11.738/2008, à limitação do uso de vínculos temporários e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização do servidor público. Deve-se considerar que, caso as supostas fragilidades aqui demonstradas sejam confirmadas em futuras fiscalizações, o TCEES poderá expedir determinações/recomendações e acompanhar a implementação das medidas corretivas. Ressalta-se ainda que cabe a esta Corte de Contas não substituir o papel decisório dos gestores, mas sim o papel de assegurar que as políticas adotadas estejam em conformidade com a lei e voltadas à valorização docente e à melhoria da qualidade do ensino.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o presente Levantamento teve como objetivo **conhecer os planos de carreira e remuneração do magistério das redes de ensino do Estado do Espírito Santo**, para obtenção de dados detalhados dos Planos de Carreira do Magistério nos Municípios e no Estado com vistas a identificar pontos de controle e subsidiar o planejamento de futuras ações de controle relacionadas a esse tema, nos termos do art. 2º da Resolução TC 279/2014;

Considerando que os levantamentos têm como objetivo **subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas**, conforme disposto no inciso IV, art. 2º da Resolução TC 279/2014, **foi incluída nova linha de ação no Plano Anual de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Controle Externo de 2025, por meio da Decisão Plenária 11/2025³⁷, na modalidade acompanhamento, com o intuito de *avaliar o cumprimento do piso salarial do magistério pelos municípios do estado*, que será desenvolvida pelo NPessoal em parceria com o NEducação;

Considerando que tal fiscalização permitirá aprofundar a apuração das situações com maior risco, confirmar os indícios levantados e produzir evidências específicas que subsidiem eventuais providências corretivas ou sancionatórias;

Considerando que as deliberações da equipe técnica atenderam aos comandos dispostos nos termos do artigo 7º, § 2º³⁸ e artigo 13³⁹ da Resolução 361, de 19 de abril de 2022), no sentido de **não fazer constar nas propostas de encaminhamento quaisquer determinações e/ou recomendações aos jurisdicionados**;

Considerando que as respostas dadas acerca do questionário têm **natureza declaratória** e que foram realizadas por servidores dos jurisdicionados previamente cadastrados;

Considerando que as respostas dadas acerca do questionário encaminhado aos jurisdicionados **não foram validadas pela Equipe de Fiscalização do TCEES**;

Considerando que, de acordo com esse contexto, o fato de algum município não estar relacionado nos itens “b”, “c” e “d” abaixo, **não implica dizer que o TCEES esteja reconhecendo sua regularidade em relação aos critérios normativos considerados**.

A Equipe de Fiscalização apresenta as seguintes **propostas de encaminhamento**:

³⁷ Processo TC 5594/2025

³⁸ Art. 7º. Não devem ser formuladas determinações para:

§ 2º. As deliberações proferidas em processos de fiscalização autuados sob o instrumento levantamento não conterão determinações.

³⁹ Art. 13. As deliberações proferidas em processos de fiscalização autuados sob o instrumento levantamento não conterão recomendações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

- 4.1 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA**:
- a) ao **Secretário de Estado da Educação, aos prefeitos municipais, aos gestores municipais de educação e aos Conselhos Estadual e Municipais de Educação** do presente Relatório de Levantamento, ressaltando-se ser desnecessária a apresentação de razões de justificativa quanto às situações identificadas e aqui relatadas;
 - b) ao **Secretário de Estado da Educação, aos prefeitos municipais e aos gestores municipais de educação** quanto à eventual ocorrência de elevado número de contratações temporárias nos respectivos quadros do magistério público das redes de ensino, distorcendo o caráter excepcional desse tipo de vínculo, o que viola o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal (subseção 2.5.7);
 - c) aos prefeitos municipais e gestores municipais da educação dos municípios de **Afonso Cláudio, Alto Rio Novo, Alegre, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Brejetuba, Castelo, Ibitirama, Marechal Floriano, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Serra e Vargem Alta e Viana**, de que pelo menos 1/3 da jornada de trabalho do profissional do magistério público seja destinado a atividades sem interação com os educandos, em conformidade com o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) (subseção 2.5.12);
 - d) aos prefeitos municipais e gestores municipais da educação dos municípios de **Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Jaguaré, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Vitória**, quanto à existência de profissionais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

efetivos do magistério com formação em nível médio na rede municipal de ensino, tendo em vista não haver na legislação municipal previsão de ingresso de profissionais com esta formação na carreira do magistério, conforme legislação específica de cada município discriminada no Apêndice 00128/2025-3 (subseção 2.5.17);

- e) aos prefeitos municipais e gestores municipais da educação dos municípios de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Fundão, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Irupi, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Vargem Alta, Viana, Vila Valerio, Vila Velha**, quanto ao não cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 (subseções 2.5.18 a 2.5.24).

- 4.2 Com fundamento no art. 191 do RITCEES e art. 4º da Resolução 279/2014, impor sigilo sobre o Apêndice 129/2025-8, que contém a Matriz de Riscos e as possíveis ações de controle;
- 4.3 Encaminhar ainda, o presente Relatório aos Poderes Legislativos Estadual e Municipais; e
- 4.4 Arquivar os presentes autos.

Vitória, 15 de agosto de 2025



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação

Marcelo Cassundé de Carvalho
Auditor de Controle Externo
Mat. 203.083

Willian Fernandes
Auditor de Controle Externo
Mat. 202887

Supervisão
Júlia Sasso Alighieri
Auditora de Controle Externo
Mat. 203.640



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913